



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79. DA REPÚBLICA — N.º 21.630 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:

— DECRETO-LEI N.º 72 E  
DECRETOS Ns. 6803 E  
6804, DE 24/09/69  
Do Governo do Estado.

— TÉRMO DE CONVÊNIO  
Entre a Fundação Servi-  
ço Especial de Saúde Públi-  
ca e a Prefeitura Municipal  
de Ponta de Pedras.

— CONTRATO PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
Do Departamento de  
Águas e Esgotos.

— BALANCETE GERAL  
EM 05/09/69  
Do Banco do Estado do  
Pará S. A.

— ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA  
Da Cia. Agro-Pastoril do  
Araguaia.

— RESOLUÇÕES Ns. 33 E  
34 DE 18/09/69  
Do Montepio dos Funcio-  
nários Públicos do Estado  
do Pará.

— EDITAIS  
Da Justiça Federal de  
Primeira Instância.  
Da Justiça do Trabalho.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-  
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-  
TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barrão, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
Anual	NCr\$ 60,00	Número atrasado	
Semestral	30,00	ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS		PUBLICAÇÕES	
E MUNICIPIOS		Página comum -	1,50
Anual	70,00	cada centímetro	
Semestral	35,00	Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 72 DE 24  
DE SETEMBRO DE 1969

**Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia celebrar operação de crédito com o Banco Brasileiro de Investimentos.**

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º

do artigo 3.º do Ato Institucional n. 3, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e nos termos do artigo 61, inciso X, da Constituição Política do Estado.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder

permissão à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, neste Estado, para celebrar com o Banco Brasileiro de Investimentos contrato de financiamento até a importância de cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00).

Art. 2.º — O financiamento a que se refere o artigo anterior destina-se à aquisição de um trator de esteiras, marca "Caterpillar" D4D, que será aplicado nos serviços públicos municipais, e, no respectivo contrato, serão fixadas a forma e condições de pagamento.

Art. 3.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de Setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. **R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da  
Fazenda

do do Pará, em 24 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

RESOLUÇÃO N. 850 — DE 12  
DE SETEMBRO DE 1969

**Autoriza a Diretoria Geral do DER-PA a adquirir um avião Beechcraft "Turbo Baron 56 TC", independente de licitação.**

O Conselho Rodoviário Estadual, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas d) e s) do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969; e

considerando que a Diretoria Geral do DER-PA, em ofício n. DER-PA-684, de 9.9.69, solicita a dispensa de concorrência pública, a fim de adquirir na Beech Aircraft Corporation, com sede em Wichita, Kansas, um avião Beechcraft "Turbo Baron 56 TC";

considerando que a Beech Aircraft Corporation é representada no Brasil, com exclusividade, pela Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

considerando o parecer técnico da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), constante do ofício de 2.1.67, anexo ao processo n. CRE/20/67, de 2.3.67;

considerando o disposto na alínea d) do parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei estadual n. 7, de 28 de abril de 1969, que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

considerando os termos do parecer do Conselheiro Gr. Luciano Jayme Nunes Bibas, emitido no processo n. CRE/59/69, de 9.9.69, e aprovado em sessão desta data.

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a adquirir na Beech Aircraft Corporation, independente de licitação e por intermédio da Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, representante exclusiva, no Brasil, da referida Fábrica, um avião Beechcraft "Turbo Baron 56 TC"

DECRETO N. 6803 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1969

**Homologa a Resolução n. 850, de 12 de setembro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 850, de 12 de setembro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adquirir na Beech Aircraft Corporation, independente de licitação e por intermédio da Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, um avião Beechcraft Turbo Baron 56 TC — e respectivo equipamento opcional.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-

é respectivo equipamento opcional, pelo preço estimado em NCr\$ 675.000,00 (seiscientos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), de acordo com propostas ns. 118.433/DVA, de 29.8.69, e 118.549/DVA, de 5.9.69, apresentadas pela mencionada Companhia.

Art. 2.º — Para atender à despesa correspondente à aquisição da mencionada aeronave, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 675.000,00 (seiscientos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos apurados com a apropriação dos serviços executados por administração direta na rodovia PA-73 (Governador Augusto Montenegro), devidamente contabilizados pela ficha de receita n. 89a-L, de 4 de junho de 1969.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 12 de setembro de 1969.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 10.203)

**DECRETO N. 6804 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Constituição Política do Estado.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Nos termos do art. 1o. do Decreto-Lei n. 63, de 4 de setembro de 1969, fica alterado como segue, o valor da taxa de abate de suínos, e prinos e ovinos, constante da Tabela IV — Secretaria de Estado de Finanças, anexa à Lei n. 4.234, de 17 de dezembro de 1968, modificada pelo Decreto-Lei n. 8, de 2 de maio de 1969:

**Tabela IV — Secretaria de Estado de Finanças — Matadouro do Maguari:**

	NCr\$
a—Caprinos e ovinos, p. cabeça .....	2,00
b—Suínos com menos de 50 kg. de peso morto por cabeça	2,00
c—Suínos com mais de 50 kg. de peso morto por cabeça	4,00

Art. 2.º — A redução das taxas previstas neste Decreto retroagirá à data de 15 (quinze) do mês de setembro de 1969.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de

Governo

General R-1, Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de

Fazenda

(G. Reg. n. 10.204)

**PORTARIA N. 964 DE 24 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Recomendar aos senhores Secretários de Estado e dirigentes dos órgãos da Administração Direta que informem à Secretaria de Estado da Fazenda, até o próximo dia 30 (trinta) do mês em curso, mesmo em caso negativo,

a existência de órgão ou dependências subordinadas, de natureza comercial ou industrial, com movimentação de recursos financeiros de qualquer procedência, indicando:

- a designação do órgão ou dependência e sua finalidade;
- qual a disposição legal que ampara a sua existência e funcionamento;
- quais as fontes de receita;
- qual o destino que vem sendo dado à receita arrecadada;
- como se processa a despesa;
- qual o destino da respectiva prestação de contas e se esta é aprovada e por quem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10.205)

**SECRETARIA DE ESTADO**

**DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ailton Barros Vidal, ocupante do cargo de Motorista, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10166)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Giordano Furtado Leão, diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10169)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavalleiro de Macêdo Mesquita, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, 60 dias de licença, em prorrogação para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de

Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado

do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10178)

**SECRETARIA DE ESTADO**

**DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Everaldo Pamplona, diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de agosto a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 10168)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Miranda Oliveira, diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 10179)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Doralice Oliveira Fonseca, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de julho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 10167)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sidney Silvestre Barreto, diarista equiparado da Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 10181)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilton Silva Freitas, diarista da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 1.º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 10182)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Mota de Souza, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10170)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João do Rosário Elleres, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10172)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lygia Nazaré Carvalheira, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10174)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leda Brasil Pinheiro, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10176)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ambrosia de Souza Moura, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10177)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ione Pardaul Lauria, do cargo de Professor de 3ª entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado em exercício

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10171)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Guedes Mendes, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Eng.º Agr.º Sebastião Andrade**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 10173)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré da Silva Santos, assistente da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Eng.º Agr.º Sebastião Andrade**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 10180)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1969**

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 25 de abril de 1969, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 875/69, de 20.5.1969, resolve aposentar, de acordo com os artigos 159, item III, 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 5.º, da Lei n. 3203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24 de dezembro de 1968, José Ramos de Sousa, Guarda Civil de 3ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.748,40 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de Adicional	169,20
40% de Risco de Vida	451,20

NCr\$ 1.748,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Major R-1 Antônio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7311 de 12 de setembro de 1969.  
(G. — Reg. n. 9971)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Benedito da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10175)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar Horides Camarão Bruce, do cargo de Comissário de Polícia da Ilha do Valha-me Deus, no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10156)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar Domingos Vasconcelos de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila do Perí, no Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Major R-1 Antônio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10157)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar Frederico Duarte Vasconcelos, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Major R-1 Antônio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10158)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Armando Tavares, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10159)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Gonçalves Ramos, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10160)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar Florentino Alho dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carrazedo no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10161)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Brasil Vieira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Ilha de Valha-me Deus, no Município de Juruti, vago com a exoneração de Horides Comarão Bruce.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10153)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear Galdino Mendes dos Reis, para exer-

cer o cargo de Comissário de Polícia da Vila do Perí, no Município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Domingos Vasconcelos de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10154)

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear Marcionilio Botelho da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Sede do Município de Barcarena, vago com a exoneração de Frederico Duarte Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10155)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**PORTARIA DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 31 DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a disposição do Decreto n. 5.897, de 30.1.1968 e Portarias ns.º 604 e 635, respectivamente de 7.3.1968 e 3.4.1968, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que atribui às Secretarias a qualidade de Unidades Orçamentárias, com os poderes de receber os créditos para atendimento de suas despesas de custeio;

CONSIDERANDO que esta Secretaria recebeu, em data de 4 de setembro corrente, a complementação da Terceira Quota Trimestral, relativa aos meses de julho, agosto e setembro de 1969, na importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para atender às despesas de custeio,

**RESOLVE:**

Determinar a distribuição da parte complementar da 3a. Quota Trimestral do ano de 1969, pelos seus órgãos subordinados, na conformidade desta Portaria:

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	300,00	

Diretoria do Expediente

02.00 — Impressos, artigos de expediente, etc . . . . . 200,00

03.00 — Artigos de higiene, conservação e acondicionamento . . . . . 100,00 300,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis

Diretoria do Expediente . . . . . 300,00

07.00 — Serviço de Divulgação, impressão e de encadernamento

Diretoria do Expediente . . . . . 200,00

17.00 — Outros serviços de terceiros

Imprensa Oficial . . . . . 200,00

Diretoria do Expediente . . . . . 200,00

REPARIO . . . . . 300,00

700,00 1.200,00

3.1.4.0. — Encargos Diversos . . . . . 500,00

01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento

Imprensa Oficial . . . . . 250,00

REPARIO . . . . . 250,00 500,00

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.4.0 — Material Permanente . . . . . 2.000,00

02.00 — Material Bibliográfico, Discotecas, etc

Biblioteca e Arquivo Públicos . . . . . 2.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 17 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 10023)

**MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA**

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N. 33 DE 13 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1963, e com base no artigo 25, da Resolução n. 02, de 8 de fevereiro de 1969, e

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 8 de setembro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — ARBITRAR uma "Pensão" mensal no valor de NCr\$ 34,75 (Trinta e quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) que será reajustada em NCr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos), cabendo metade (NCr\$ 20,00) à requerente Florita de Assunção Pachêco e a outra metade (NCr\$ 20,00) à sua irmã Florentina Assunção Pachêco, a contar de 18.08.1969, data em que ocorreu o óbito do ex-associado, ficando, todavia, sobrestada a parte de Floren-

tina que em virtude de ser doente mental há necessidade de ter Curador.

Art. 2.º — Para que seja pago à requerente Florita de Assunção Pachêco a importância de NCr\$ 2.666,67 (Dois mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e sete centavos) correspondente ao Pécúlio de NCr\$ 3.000,00 deixado pelo ex-associado, sendo NCr\$ 333,33 relativa a parte que lhe cabe acrescido de NCr\$ 2.333,34 referente as quotas-partes de seus sete irmãos que em seu favor abriram mão das importâncias de NCr\$ 333,33 que caberia a cada um;

Art. 3.º — Para que seja pago à beneficiária Florentina de Assunção Pachêco a importância de NCr\$ 333,33 quota parte que lhe coube após o rateio procedido no aludido "Pécúlio", devendo, todavia, dita importância ficar sobrestada por ser a interessada doente mental e haver necessidade de ter Curador.

Art. 4.º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 5.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 18.06.1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o artigo 29, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3240 — Dia 26.9.69).

#### RESOLUÇÃO N. 34 DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1969, e com base no artigo 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 14 de agosto de 1969,

#### RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR a pensão mensal no valor de NCr\$41,53 (quarenta e hum cruzeiros novos e cinquenta e três centavos) em favor de Guajarina da Silva Moraes, beneficiária do ex-contribuinte Armando de Almeida Moraes, falecido no dia 24 de junho de 1969.

Art. 2.º — Conceder o Pécúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 em favor de Guajarina da Silva Moraes, beneficiária do ex-contribuinte;

Art. 3.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados;

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos, a partir do dia 24 de junho de 1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei n. 13 de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3241 — Dia 26.9.1969).

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia 26.9.69)

#### PORTARIA N. 1051 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

#### RESOLVE:

Elevar para 80% (oitenta por cento) a partir de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, a gratificação de tempo integral a que se encontra vinculado, através da Portaria n. 227/69—DG, o funcionário Aristolino Tavares Garcia, Oficial Administrativo do Quadro Unico lotado na 4a.—DR, presentemente servindo no Furo das Marinhas, serviço de balsas, na travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia 26.9.69)

#### PORTARIA N. 1052 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

#### RESOLVE:

Classificar na função de Apropriador, Referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor José Gonçalves de Aquino, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 3927/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia 26.9.69)

#### PORTARIA N. 1053 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

#### RESOLVE:

Conceder, a contar de setembro de 1968, ao servidor Manoel Santana de Sousa, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de (dez) 10%, sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 0731/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo  
Filho

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia 26.9.69)

#### PORTARIA N. 1054 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

#### RESOLVE:

Conceder, a contar de 20 de fevereiro de 1968, ao servidor Manoel Santana de Sousa, braçal da 1a.—DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/68 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0731/68, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo  
Filho

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/69—DG  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia 26.9.69)

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

#### PORTARIA N. 1050 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

#### RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1014/69-DG, de 4.09.1969, que designou o funcionário David Gabbay, médico do Quadro Unico e Chefe da Seção Médica, para responder pela Chefia do Serviço Médico-Social no impedimento de seu titular, que viajará ao Sul do País no interesse do órgão.

1014/69-DG, de 4.09.1969, que designou o funcionário David Gabbay, médico do Quadro Unico e Chefe da Seção Médica, para responder pela Chefia do Serviço Médico-Social no impedimento de seu titular, que viajará ao Sul do País no interesse do órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PORTARIA N. 1055 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 25 de setembro de 1966, ao servidor Raimundo Paulo Ferreira, braçal da 1a.—DR, o adicional de (10%) dez por cento sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 245 68-1a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69-DG (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1056 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Conceder a contar de 15 de fevereiro de 1969, ao servidor Erasmo Coimbra Negrão, braçal da 1a.—DR, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 940/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69-DG (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1057 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**RESOLVE:**

Conceder a contar de 1 de julho de 1969, ao servidor Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas da 1a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 139 69—1a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69-DG (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1058 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 30 de julho de 1966, ao servidor Hernane dos Santos Pimentel, braçal da 1a.—DR, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0261/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

**Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69-DG (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1059 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

**RESOLVE:**

Elevar a contar de 04 de novembro de 1967, de 10 para 15%, a gratificação de adicional por tempo de serviço em favor do servidor, Manoel Araújo Pereira, Mecânico de 3a. classe de 1a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 2731/68, e o que estabelece o art. 8o. da Resolução n. ... 150/54—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

**Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69-DG (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1060 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Determinar no período de 19 a 31 de agosto do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 816/68—CRE, de 5.11.1968, em favor do funcionário Luis Alves, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor desta Diretoria Geral, considerando ter sido designado para tratar de interesses da administração do órgão junto ao DNER no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme Portaria n. 927/69—DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1061 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Determinar, no período de 3 a 10 de setembro do corren-

te ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 816/68—CRE, de 5.11.1968, em favor do Dr. Hilmo de Farias Moreira, Assistente da D.R.H. e Chefe do Serviço Médico-Social, considerando sua permanência no Rio de Janeiro — GB, no referido período, a fim de prestar assistência médico-social ao Engenheiro Luiz Alves, conforme designação desta Diretoria Geral, efetuada através da Portaria n. 1010/69—DG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio César de Oliveira**

— Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1062 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Cessar o efeito a partir de 28.07.1969, da Portaria n. 234/69—DG, de 28.02.1969, que designou os funcionários Antônio Cavalheiro de Brito, João Antônio Teixeira da Costa e Fernando Antônio Ribeiro dos Santos, Engenheiros do Quadro Unico deste Departamento para procederem aos estudos, projeto, fiscalização e medição das Rodovias PA-70, PA-78 e DR—153.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1064 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Designar o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Unico e Diretor Técnico deste Departamento, para seguir até a Cida-



de do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesse do DER-PA junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de dez dias a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1065 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**R E S O L V E :**

Determinar, no período de 16 a 25 de setembro do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 816/68-CRE, em favor do funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Unico e Diretor Técnico deste Departamento, considerando ter sido designado para tratar de interesses do órgão no Sul do País, conforme designação constante da Portaria n. 1064/69-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1066 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**R E S O L V E :**

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 555/69-DG, de 14.05.1969, que vincula ao regime de tempo integral o funcionário Aldeuzil Bezerra de Albuquerque, Oficial Administrativo do Quadro Unico, lotado na Seção de Fôlhas e Con-

trôle de Pagamento do Serviço do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio César de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1067 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**R E S O L V E :**

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 557/69-DG, de 14.05.1969, que vincula ao regime de tempo integral o funcionário Jorge dos Santos Coelho, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Unico, lotado na Diretoria da 4a.—DR, em serviço na Seção de Fôlhas e Contrôle do Pagamento do Serviço do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio César de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

**PORTARIA N. 1068 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

**R E S O L V E :**

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 556/69-DG, de 14.05.1969, que vincula ao regime de tempo integral a funcionária Jacy Antunes Costa, Escriturária do Quadro Unico, lotado na Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal, em serviço na Seção de Fôlhas e Contrôle de Pagamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio César de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 23.9.69)

**PORTARIA N. 1069 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

## ANÚNCIOS

### CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

**Ata da Assembléia Geral Ordinária da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 30 de abril de 1969.**

C.G.C. n.º 05.426.226

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 1969 às 10,00 (dez) horas na sede social da CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, em Sant'Ana do Araguaia reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocados por editais regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ nos dias 28, 29 de março e primeiro e dois de abril do ano em curso, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pela conferência das assinaturas lançadas no livro de presença. Na forma dos estatutos sociais, assumiu a Presidência da mesa o Diretor Presidente Sr. Antonio Tarcizio Rezende o qual convidou a mim Marilene Marsiglia, para Secretária. Constituída, dessa forma a mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal e estatutário, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral, solicitando a mim Secretária, que procedesse à leitura da convocação que se encontrava sobre a mesa e do seguinte teor: "CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA" — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação. São convidados os senhores acionistas da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia a comparecerem em sua sede social em Sant'Ana do Araguaia, no próximo dia 30 de abril do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral

**R E S O L V E :**

Mandar servir no Serviço do Pessoal, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Manoel Silva Nascimento, Motorista do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

**Eng. Alírio César de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 26.9.69)

Ordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: —

a) — Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) — Eleição da Diretoria bem como fixação da respectiva remuneração; c) — Outros assuntos de interesse social. Aham-se, também, à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas). Sant'Ana do Araguaia, 20 de março de 1969.

(a) Antonio Tarcizio Rezende — Diretor Presidente. Em seguida o senhor Presidente informou que, na conformidade do que preceitua o Decreto Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, haviam sido assumidas todas as demais formalidades preliminares indispensáveis à realização desta Assembléia Geral Ordinária, tais como: a) a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado em 30 de dezembro de 1968, bem como do correspondente parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que embora enviados à publicação no Diário Oficial do Estado em tempo hábil, conforme faz certo o recibo n.º 17.209, ainda não foram publicados por acúmulo de serviço naquele órgão. Passando-se imediatamente, à discussão e votação dos itens constantes da pauta dos trabalhos os acionistas com exceção dos legalmente impedidos que se abstiveram de

votar, aprovaram por unanimidade o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado em 30 de dezembro de 1968, elegendo, outrossim os novos membros que, com mandato de 1 (hum) ano, comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta conformidade foram reeleitos, por unanimidade de votos, o senhor Antonio Tarcizio Rezende, brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, residente e domiciliado em Uberaba — Estado de Minas Gerais à Rua Cunha Campos, 209 para Diretor Presidente; senhor Paulo Durval Rezende, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Uberaba — Estado de Minas Gerais à Avenida Santos Dumont, 240 para Diretor Vice-Presidente; senhor José Benedito da Silva Campos, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Uberaba — Estado de Minas Gerais à Rua Frei Eugênio, 34 e doutor Luiz Barsam, brasileiro, casado, médico e fazendeiro, residente e domiciliado em Uberaba — Estado de Minas Gerais à Avenida Fidelis dos Reis — Edifício Pasqual Totti apart. 202, para Diretores, e eleito também por unanimidade de votos para o cargo de Diretor o senhor Edward Lopes, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente e domiciliado em Uberaba — Estado de Minas Gerais, à Rua 7 de Abril, 4. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores José Mousinho Teixeira Leite, Tancredo França Junior e Ronaldo Guerreiro Penna, para membros efetivos, e para suplentes foram reeleitos os senhores; José Mousinho Teixeira Leite, Lincoln Borges de Carvalho e Luiz Vieira Ferreira da Silva, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados em Uberaba — Estado de Minas Gerais. Outrossim, foi fixada a remuneração mensal da Diretoria no máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor. E do Conselho Fiscal quando no efetivo exercício de seu cargos perceberão a remuneração anual de NCr\$ ..... 12,00 (doze cruzeiros novos) cada um. Em seguida como nada mais tivesse a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor Pre-

sidente suspendeu a sessão pelo tempo a que eu, Secretária redigisse a presente Ata que sob meu ditado, foi lavrada no livro próprio para ser depois de reaberta a sessão, lida, discutida, aprovada, e, no final assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1969. (aa) Antonio Tarcizio Rezende, Presidente da mesa, Marilene Marsiglia, Secretária; Antonio Tarcizio Rezende, Paulo Durval Rezende, José Benedito da Silva Campos, Luiz Barsam, Washington Cornélio, Amélia França Rezende e Hélio Guimarães Rezende.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

(aa) ANTONIO TARCIZIO REZENDE

Presidente da Mesa  
MARILENE MARSIGLIA  
Secretária da mesa

#### Tabelionato Veiga

Reconheço as firmas retro de Antonio Tarcizio Rezende e Marilene Marsiglia.

São Paulo, 03 de setembro de 1969.

Em testemunho da verdade.

(a) Ilegível

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de Setembro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em seis (6) vias foi apresentada no dia dez (10) de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo (2) duas folhas de números 12.700/701 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3400/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de setembro de 1969.

O Diretor  
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2343 — Dia — 26.9.1969)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de Capital com recursos da Lei dos Incentivos.

Aos dez dias do mês de julho de 1969, em sua sede provisória à Trav. Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 41.373 (quarenta e uma mil, trezentas e setenta e três) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminadas: Boletim P 0205 — 316 (trezentas e dezesseis) ações, Antônio Pillon — R. Fainal, 40. Distrito — Santa Maria — RGS; R-0206 — 1.119 (hum mil, cento e dezesseis) ações, Auto Viação Santamariense Ltda. — R. Gen. Canabarro s/n — Santa Maria — RGS; P-0207 — 2.555 (duas mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações, Amadeo Aviole & Cia. Ltda. — R. Mal. Deodoro, 204 — Bento Gonçalves — RGS; P-208 — 692 (seiscentas e noventa e duas) ações, Com. de Fazendas e Armazéns Miamen Ltda. — R. Rio Grande do Norte, 212 — Santo André — SP; P-0209 — 1.573 (hum mil, quinhentas e setenta e três) ações, Confecções Pontal Ltda. — R. da Graça, 794 — S.P.; P-0210 — 890 (oitocentas e noventa) ações, Farmácia Sampaio Ltda. — R. Dr. Neu Ramos, 30 — Criciúma — SC; P-0211 — 835 (oitocentas e trinta e cinco) ações, Galati Miotello & Cia. Ltda. — R. Paraíba, 643 — S. Caetano do Sul — SP.; P-0212 — 362 (trezentas e sessenta e duas) ações, Gráfica e Editora Ocalop Ltda. R. Cons. Travassos, 518 — Porto Alegre — RGS; P-0213 — 1.725 (hum mil, setecentas e vinte e cinco) ações, Jandira de Lourdes Martins, R. Gal. Mena Barreto, 148 — Porto Alegre — RGS; P-0214 — 1.305 (hum mil, trezentas e cinco) ações, Klotz & Cia. — R. Dr. Bozano — Santa Maria — RGS; P-0215 — 2.465 (duas mil, quatrocentas e sessenta e

cinco) ações, Malebra & Coca Ltda., R. Santa Catarina, 105 — São Caetano do Sul — SP.; P-0216 — 7.039 (sete mil trinta e nove) ações, Pedro Maffini, R. Gen. Canabarro, 223 — Santa Maria — RGS; P-0217 — 19.600 (dezenove mil e seiscentas) ações, Perfumaria San-Dar S/A, R. Teodoro Sampaio, ... 1422 — São Paulo — SP; ... P-0218 — 867 (oitocentas e sessenta e sete) ações, Sevape Importadora Ltda. R. Prudente de Moraes, 699 — Piracicaba — SP. Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares, fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM, em 30.06.67, Parecer 056/67 — DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar ..... 4.680.000 (quatro milhões seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovado, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 10 de julho de 1969

a) Dr. José Soares

Diretor-Superintendente

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCr\$ 60,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de sessenta cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 12924, que vai por mim rubricada com o apelido

Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3435/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 10.07.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 41.373 (quarenta e uma mil, trezentos e setenta e três) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10.08.67 os membros desse Conselho, abaixo assinado, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos seus membros.

aa) **Manoel Jorge Vieira Neto**  
Membro  
**Ronaldo Correia Passos**  
Membro  
**José Antônio Nunes**  
Membro

**Banco do Estado do Pará, S/A**  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na lavra na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969

a) **Illegível**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata Parecer do Conselho Fiscal em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 12.925, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3436/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola  
(Ext. — Reg. n. 3245 — Dia 26.9.69)

**JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO**

Ata da Diretoria para chamada de capital com recursos da Lei dos Incentivos.

Aos seis dias do mês de agosto de 1969, em sua sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, 467 nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 34.376 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a contar desta data, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei de Incentivos Fiscais a seguir discriminados: P-0231, 505 (quinhentos e cinco) ações, Adriano Maurício S/A Ind. e Comércio — Av. Antônio Maurício, 740 — Eng.º Paulo de Frontim — RJ; P-0232, 2.059 (duas mil, cinquenta e nove) ações, Arca Artefatos de Cimento Anhanguera Ltda. — Km. 39 da Via Anhanguera — Cajamar — São Paulo — SP; P-0233, 2.822 (dois mil, oitocentas e vinte e duas) ações, Cia. de Fogos Atômica, Rua Gel. Góes Monteiro, 337 — Bento Gonçalves — RGS; ... P-0234, 960 (novecentas e sessenta) ações, Cia. São Francisco de Administração e Comércio — Rua 15 de Novembro, 228 — 15o. andar — São Paulo — SP; P-0235, 9.276 (nove mil, duzentas e setenta e seis) ações, Corepro Administração Ind. e Comércio S/A — Rua 15 de Novembro, 228 15o. andar, São Paulo — SP; P-0236 — 14.632 (quatorze mil, seiscentas e trinta e duas) ações, Cia. de Transportes, Comercial e Importadora — Avenida Pres. Vargas, ... 2683 — Rio GB; P-0237 — 2B.599 (duas mil, quinhentas e noventa e nove) ações, Cia. Comercial, Agrícola e Ind. Grama, Rua 15 de Novembro, 228, 15o. andar — São Paulo — SP; P-0238, 367 (trezentos e sessenta e sete) ações, Cia.

Administradora e Territorial Urbana Paulista, Rua 15 de Novembro, 228 — 15o. andar — São Paulo — SP; P-0239 — 1.156 (hum mil, cento e cinquenta e seis) ações, Noal Giacomazzi & Cia. Ltda., Rua Santos Ferreira, 670 — Canoas — RGS; Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Vieira Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do Projeto econômico da Empresa pela SUDAM, em 30.06.67, Parecer 066/67 — DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes a Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais ... (5.174/66), razão pela qual solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovados, lavrando-se a presente ATA, que em sinde de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 6 de agosto de 1969  
a) **Dr. José Vieira Soares**  
Diretor-Superintendente

**Banco do Estado do Pará, S/A**  
NCR\$ 60,00

Pagou os emolumentos na lavra na importância de sessenta cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969

a) **Illegível**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata Diretoria em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 12.928 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3439/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial

do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 06.08.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 34.376 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por (5) cinco anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10. de agosto de 1967, os membros desse Conselho, abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

aa) **Manoel Jorge Vieira Neto**  
Membro  
**Ronaldo Correia Passos**  
Membro  
**José Antônio Nunes**  
Membro

**Banco do Estado do Pará, S/A**  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na lavra na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969

a) **Illegível**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Este Parecer do Conselho Fiscal em 5 vias foi apresentado no dia 12 de setembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 12.929, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3440/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola  
(Ext. — Reg. n. 3247 — Dia 26.9.69)

Nome do Estabelecimento: — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
 Matríz em: — Belém Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961  
 Estado: — Pará Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711  
**MATRIZ E DEPARTAMENTOS**

— ATIVO —

DISPONÍVEL . . . . .	1.962.139,21	NAO
REALIZAVEL		Capital:
EMPRÉSTIMOS		De Domic
A Produção . . . . .	12.377.604,21	De Domic
Ao Comércio . . . . .	10.174.283,09	Aumento
A Atividades não Especificadas . . . . .	7.930.446,86	Correção
A Entidades Públicas . . . . .	5.632.940,34	Reservas
A Instituições Financeiras . . . . .	x-x-x-	EXIG
Em Letras Hipotecárias . . . . .	x-x-x- 36.315.274,50	DEPÓSIT
OUTROS CRÉDITOS		A vista e
Banco Central — Recolhimentos . . . . .	1.451.104,96	Do Públic
Cheques, Documentos e Ordens em		De Domic
Compensação ou a Receber . . . . .	1.627.176,05	De Entida
Adiantamentos sôbre Cambiais e Con-		A médio
tratos de Câmbio . . . . .	x-x-x-	Do Públic
Acionistas — Capital a Realizar . . . . .	x-x-x-	— Praz
Correspondentes no País . . . . .	6.820.125,36	— Om Co
Matriz, Departamentos e Corresponden-		De Entida
tes no Exterior em Moedas Estran-		OUTRAS
geiras . . . . .	x-x-x-	Cheques
Matriz, Departamentos e Corresponden-		Ccbrança
tes no Exterior em Moeda Nacional		Ordens de
Departamentos no País . . . . .	15.548.619,01	Correspor
Outras Contas . . . . .	1.664.135,93 27.111.161,31	Matriz, J
VALORES E BENS		dentes
Títulos à Ordem do Banco Central . . . . .	224.275,04	trangeir
Outros Valores . . . . .	378.841,58 603.116,62	Matriz, De
Bens . . . . .	634.593,70 64.664.146,13	tes no
IMOBILIZADO		Departam
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis		Outras C
em Construção . . . . .	1.738.068,40	OBRIGAC
Móveis e Utensílios e Almoxarifado . . . . .	1.215.940,11	Recebime
Instalação da Sociedade . . . . .	x-x-x- 2.954.008,51	Na Ong
RESULTADO PENDENTE . . . . .	499.710,46	Redescom
CONTAS DE COMPENSAÇÃO . . . . .	38.306.956,93	Central/
	NCr\$ 108.386.961,24	Depósitr
		Obrigaçõe
		passes e
		Outras C
		RESU
		CONT

Belém (Pa.) 05 de setembro de 1969.

DIRETORIA:

- a) Janin Barriga Aymoré  
Presidente
- a) Aldo de Paiva Lisboa  
Diretor
- a) Lecyr Pontes Riudades  
Diretor
- a) Fulton Rubélio A. de Paula  
Diretor

C  
a) S  
a) O  
a) E  
C  
a) R

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 (MODELO DE PUBLICAÇÃO)  
 BALANCETE GERAL EM 05.09.1969

CONTOS

## — PASSIVO —

## EXIGÍVEL

Adiantados no País . . . . .	4.000.000,00		
Adiantados no Exterior . . . . .	x—x—x—	4.000.000,00	
Reserva de Capital . . . . .		x—x—x—	
Monetária do Ativo . . . . .		240.887,97	
Reserva de Fundos . . . . .		2.382.214,86	6.623.102,83

## EXIGÍVEL

Ativos a curto prazo			
Adiantados no Exterior . . . . .	8.366.346,30	x—x—x—	
Ativos das Públicas . . . . .	23.436.808,84		31.823.155,14

## Ativos a

Ativos a longo prazo			
Ativos Fixos	300,00		
Ativos Corrente Monetária	241.516,90	241.816,90	
Ativos das Públicas . . . . .	x—x—x—	241.816,90	
			32.064.972,04

## EXIGIBILIDADES

Ativos de Documentos a Liquidar . .	187.484,81		
Ativos Efetuada, em Trânsito . . . .	31.995,43		
Ativos de Pagamento . . . . .	2.775.510,79		
Ativos de Residentes no País . . . . .	3.025.163,91		
Ativos de Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Es		x—x—x—	
Ativos de Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional		x—x—x—	
Ativos de Contas no País . . . . .	12.900.699,37		
Ativos de Contas . . . . .	115.128,70	18.135.983,01	

## Ativos Especiais

Ativos de Contas por conta do Tesouro			
Ativos de Contas de Empréstimos no Banco	1.812,38		
Ativos de Obrigações — FGTS . . . . .	320.000,00		
Ativos de Obrigações por Refinanciamento e Reservas Oficiais . . . . .	140.248,94		
Ativos de Contas . . . . .	8.570.075,38		
	643.206,38	9.680.341,08	59.881.296,13

Ativos de RESULTADO PENDENTE . . . . .			3.575.605,35
Ativos de RESERVAS DE COMPENSAÇÃO . . . . .			38.306.956,93

NCr\$ 108.386.961,24

## CONSELHO FISCAL:

Sebastião Rabêlo Mendes  
 Armando Dias da Rocha Braga  
 Edmundo Moura

## CONTADOR:

Edmundo Nonato dos Prazeres  
 Tec. 144.266 — C.R.C. — Pa. 902  
 (G. Reg. n. 10.034)

**JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO**

**Ata da Diretoria para chamada de Capital com recursos da Lei dos Incentivos**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 1969, em sua sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 35.217, (trinta e cinco mil, duzentos e dezessete) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por (5) cinco anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: Boletim P-0219 — 2.033 (duas mil, trinta e oito) ações, Auto Peças Comercial Importadora S/A — Av. Presidente Vargas, 1944 — Santa Maria — RGS; P-0220 — 2.537 (duas mil trezentas e sete) ações, Confeções Três Jêlie Ltda. — Rua Corrêa de Melo, 154 — São Paulo SP.; P-0221 — 787 (setecentas e trinta e sete) ações, Distribuidora de Carnes Sandler Ltda. — Rua Felipe Camarão, 622 — Porto Alegre — RGS; P-0222 — 323 (trezentas e vinte e três) ações — Freios Control Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 3896 S. Leopoldo — RGS; P-0223 — 4.180 (quatro mil, cento e oitenta) ações — Irmãos Petrol Ltda. — Av. Teodomiro P. Fonseca, 1864 — S. Leopoldo — RGS; P-0224 — 13.559 (treze mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações — Indústria Nacional de Máquinas Eletrônicas Ltda. — Rua Guarani, 241 — São Paulo — SP; P-0225, 1.337 (uma mil, trezentas e trinta e sete) ações — Indústria de Calçados Big Ltda. — Rua Dienstman, 194 — S. Leopoldo — RGS; P-0226 — 1.814 (uma mil, oitocentos e catorze) ações — Luiz G. Klein & Cia. Ltda. — Rua Dr. Flores, 69 — Porto Alegre — RGS; P-0227 — 4.688 (quatro mil, seiscentas e oitenta e seis) ações — Sartol S/A Comércio e Importação — Av. Angélica, 1905 — São Paulo — SP. P-0228 — 2.398 (duas mil, trezentas e noventa

e oito) ações — Sylvio D'Abronzo & Cia. — Av. D. Francisco, 256 — Piracicaba — SP.; P-0229 — 1.083 (uma mil, oitenta e três) ações — Walter Rios — Rua Venâncio Aires, 1349 — Santa Maria — RGS; P-0230 — 755 (setecentas e cinquenta e cinco) ações — Zara & Cia. — Rua Siquara Campos, 174 — Pirassununga — SP; Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José do Egypto Vieira Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação, do projeto econômico da empresa pela SUDAM, em 30.06.67, Parecer 066/67 — Dr'S, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão foi por todos aprovadas, lavrando-se a presente ATA, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 28 de julho de 1969.

a) **Dr. José do Egypto Vieira Soares**

Diretor-Superintendente

**Banco do Estado do Pará, S/A**  
NCr\$ 60,00

Pagou os emolumentos na via na importância de sessenta cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969

a) **Illegível**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata da Diretoria em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 12.926, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Ara

na, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3437/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1969.

**O DIRETOR — Oscar Faciola**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 28.07.69, na sua sede social apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 35.217 (trinta e cinco mil, duzentos e dezessete) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis por (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10.08.67 os membros desse Conselho, abaixo assinado, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

a) **Manoel Jorge Vieira Neto**  
Membro

**Ronaldo Correia Passos**  
Membro

**José Antônio Nunes**  
Membro

**Banco do Estado do Pará, S/A**  
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969.

a) **Illegível**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Este Conselho Fiscal em 5 vias, foi apresentado no dia 12 de setembro de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 12.927, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3438/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Princi-

pio Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1969.

a) **OSCAR FACIOLA**  
Diretor

(Ext. Reg. n. 3246. Dia 26.9.69)

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

Convocamos os Senhores acionistas de R. Silva, Importação S. A., para se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 4 de outubro do corrente ano para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1969  
A DIRETORIA

(a) **Rubem Modesto da Silva**  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3238 — Dias 25, 26 e 27.9.69)

**CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ (CAPIM)**

C.G.C. do MF 04952891  
Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá, (CAPIM), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 7 de outubro de 1969, na sede social à Av. Presidente Vargas, 780, 80. andar, nesta Capital, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- Transformação da empresa em Sociedade de Capital Autorizado na forma do art. 45 e seguinte da Lei 4.728;
- Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 23 de setembro de 1969

(a) **Rodolfo Purpur**  
Diretor

(T. n. 15.419. Reg. n. 3250 — Dias 25, 26 e 27.9.69)

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 30 de junho de 1969. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados na próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento do que dispõe os nossos Estatutos e de acordo com a exigência da Lei, a Diretoria tem a honra de apresentar aos senhores Acionistas o Relatório da Diretoria do exercício encerrado em 30 de junho de 1969.

Pela demonstração da conta de Lucros e Perdas, pode-se verificar os resultados obtidos. Do lucro líquido de NCr\$ 45.472,46 foi levado à conta de Reservas a importância de NCr\$ 11.368,11.

Juntamente com este Relatório submetemos ao exame dos senhores Acionistas o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 27 de Agosto de 1969.

a) Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

a) Maria Lucília Bulcão da Silva

Diretora

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1969****— ATIVO —****IMOBILIZADO**

Veículos	62.947,10	
Móveis e Utensílios	33.958,53	
Imóveis	50.967,75	
Ações	150,00	
Reavaliação do Ativo Imobilizado	2.646,10	150.669,48

**DISPONÍVEL**

Caixa e Bancos		109.918,74
----------------	--	------------

**REALIZAVEL**

Mercadorias	875.505,98	
Banco do Brasil S.A. C/ Obrig. Tes. Nacional	360,66	
Empréstimos Compulsórios	44,40	
Adicional Dec. Lei n. 62	427,10	
Banco da Amazônia S.A. — C/Dep. p Investimentos	10.290,00	
Salário Família	197,40	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	9.129,08	
Duplicatas a Receber	22.052,00	918.006,62

**COMPENSAÇÃO**

Títulos em Caução	100,00	100,00
-------------------	--------	--------

NCr\$ 1.178.694,84

**— PASSIVO —****NAO EXIGIVEL**

Capital	50.000,00	
Fundo de Reserva	6.295,20	
Fundo de Reserva Especial	15.788,02	
Fundo de Indenização Trabalhista	362,25	
Lucro Suspenso	58.734,96	131.180,43

**EXIGIVEL**

Duplicatas a Pagar	770.981,24	
Credores por Promissórias	251.731,00	
Instituto Nacional de Prev. Social	830,09	

Contas Correntes	795,00	
Títulos Descontados	22.052,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.025,08	1.047.414,41

**COMPENSAÇÃO**

Caução da Diretoria	100,00	100,00
---------------------	--------	--------

NCr\$ 1.178.694,84

Belém, 30 de junho de 1969.

a) Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

a) Maria Lucília Bulcão da Silva

Diretora

a) Maria Eloia de Souza Machado

Tec. em Cont. Dec. 138.115 — C.R.C. — 0893

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

30 DE JUNHO DE 1969

**— CRÉDITO —****MERCADORIAS**

Lucro Bruto nesta Conta	362.545,50	
-------------------------	------------	--

**MERCADORIAS — CAMINHÃO**

Lucro Bruto nesta Conta	50.750,62	
-------------------------	-----------	--

**DIVIDENDOS**

Lucro desta conta	21,60	
-------------------	-------	--

**ABATIMENTOS**

Saldo credor desta conta	319,33	
--------------------------	--------	--

**A V A R I A S**

Idem como acima	1.386,94	415.023,99
-----------------	----------	------------

**— DÉBITO —**

Juros, Aquisição, Comissões, Contribuições de Previdência, Honorários da Diretoria, Impostos, Ordenados, Seguros e outras Despesas	369.551,53	
--	------------	--

Fundo de Reserva	2.273,62	
------------------	----------	--

Fundo de Reserva Especial	9.094,49	
---------------------------	----------	--

Lucro em Suspenso	34.104,35	415.023,99
-------------------	-----------	------------

Belém, 30 de junho de 1969.

a) Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

a) Maria Lucília Bulcão da Silva

Diretora

a) Maria Eloia de Souza Machado

Tec. em Cont. — Dec. 138.115 — C.R.C. — 0893

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às Determinações da Lei de Sociedades Anônimas e os Estatutos da Sociedade, comunicamos aos Senhores Acionistas que verificamos a escrita comercial e os documentos correspondentes, encontrando-se os mesmos na mais perfeita ordem.

Recomendamos, pois à Assembléia, que as contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969, sejam aprovadas e apresentamos nossas congratulações à Diretoria, pela forma com que se houve no desempenho de suas funções.

Belém, 30 de agosto de 1969.

a) Bernardino Garcia Adão Henrique

a) Joaquim Augusto Martins

a) Pedro Rosal

(Ext. — Reg. n. 3.239 — Dia 26.09.69).

**TUBOS PLÁSTICOS DA  
AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA**

Ata da reunião da Diretoria, realizada, no dia 12 de agosto de 1969.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) às 14 (catorze) horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio, n. 95 (noventa e cinco), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se à Diretoria de Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA, presentes os Diretores no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, comunicou que de acordo com o Ofício DI—DH n. 1896/69, do dia 12 de agosto de 1969, recebido do Departamento de Incentivos Fiscais, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já se encontravam habilitados na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, pessoas jurídicas para subscrever mais 30.254 (Trinta mil duzentas e cinquenta e quatro), Ações Preferenciais Classe "B", de Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA, no valor total de NCr\$ 30.254,00 (Trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), conforme relação anéxia ao precitado Ofício e nos termos do projeto aprovado pela referida autarquia federal. Continuando, esclareceu que, para possibilitar a referida subscrição se fazia necessário a emissão das ações preferenciais correspondentes mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, que já se manifestara, nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a proposta da Diretoria, referente a emissão de mais 30.254 (Trinta mil duzentas e cinquenta e quatro), Ações Preferenciais, Classe "B", para subscrição por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, conforme projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia — SUDAM, e nos termos do Ofício n. 1896/69—DI—DH, da mesma Entidade, manifestamos nossa integral aprovação a emissão pretendida, na forma do disposto nos Estatutos da Sociedade. Belém, 12 de agosto de 1969. aa) Carlos Amilcar Pinheiro, Conselheiro; Ricardo Aurélio de Bastos Vasques, Conselheiro; Ladislau de Almeida Moreira, Conselheiro. Colocado o assunto em discussão, foi por unanimidade aprovada a emissão de mais 30.254 (Trinta mil duzentas e cinquenta e quatro) Ações Preferenciais, Classe "B", da Empresa, para subscrição na forma do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, observada a legislação em vigor. Em seguida o Diretor-Presidente, esclareceu que, com a subscrição das novas ações, cuja acabara de ser autorizada a situação do capital da empresa: Capital Autorizado: NCr\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), divididos em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas e ou nominativas endossáveis; 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações preferenciais, Classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma; 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais, Classe "C", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, Capital Subscrito: NCr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), totalizando 450.000 (Quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis NCr\$ 1.273.176,00 (Hum milhão duzentos e setenta e três mil cento e setenta e seis cruzeiros novos). Ações Preferenciais, Classe "B" no total de 1.273.176 (hum milhão duzentas e setenta e três mil cento e setenta e seis) ações e NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), total de 30.000 (trinta mil) Ações Preferenciais Classe "C". E, como nada mais houvesse a

tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

Belém, 12 de agosto de 1969.

**OSWALDO NASSER TUMA**  
Diretor-Presidente  
**EDGARD MARIO DE MEDEIROS SOBRINHO**  
Diretor Administrativo Comercial  
**CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA**  
Diretor-Industrial

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Oswaldo Nasser Tuma, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia  
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de agosto de 1969.

**CARLOS N. A. RIBEIRO**  
Tab. Substituto

**Banco do Estado do Pará S/A.**  
NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta cruzeiros novos

Belém, 4 de setembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata Diretoria em 8 (oito) vias foi apresentada no dia 9 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 12.625 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3345/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de setembro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor da Junta Comercial

**TUBOS PLÁSTICOS DA  
AMAZÔNIA S/A. — TUPLAMA**  
Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal, da sociedade Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — TUPLAMA, reunidos na sede social na cidade de Belém, capital do Estado do Pará a

Rua Santo Antonio, n. 95 (noventa e cinco), às 17 (dezesete) horas do dia 12 (doze) de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), analisando a proposta da Diretoria, referente a emissão de 30.254 (Trinta mil, duzentas e cinquenta e quatro) Ações Preferenciais, Classe "B", subscritas por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, Concordam plenamente com a emissão pretendida.

Belém, 12 de agosto de 1969.

**CARLOS AMILCAR PINHEIRO**  
**LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA**  
**RICARDO AURÉLIO DE BASTOS VASQUES**

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Carlos Amilcar Pinheiro, Ladislau de Almeida Moreira e Ricardo Aurélio de Bastos Vasques  
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 27 de agosto de 1969.  
**CARLOS N. A. RIBEIRO**  
Tab. Substituto

**Banco do Estado do Pará S/A.**  
NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 4 de setembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata Conselho Fiscal em 8 (oito) vias foi apresentada no dia 9 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 12.626 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3345/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de setembro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor da Junta Comercial



## TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S/A. — TUPLAMA

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES**, de Ações Preferenciais, Classe "B", cuja emissão foi autorizada na Reunião da Diretoria, realizada no dia 12 de agosto de 1969. As Ações Preferenciais ora subscritas por titulares de recursos provenientes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos à contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma. Os Subscritores estão de pleno acordo com os Estatutos da Sociedade.

Número do Boletim	Subscritores	Quantidade de Ações	Valor	Forma de Integração 100%, Recursos da Lei n. 5174/66
168	Bazar Central Ltda. com sede em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro à Rua Visconde do Rio Branco, 385, representada neste ato pelo seu Procurador, Ramiro Fernandes Nazaré, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	2.000	2.000,00	2.000,00
169	Casa Krahe S/A. Importadora e Comercial, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul à Rua dos Andradas, 1519, representada neste ato pelo seu Procurador Oswaldo Nasser Tuma, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	6.044	6.044,00	6.044,00
170	Ind. e Com. Imporel S/A. com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Avenida Rio Branco, 128 s/201, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	4.141	4.141,00	4.141,00
171	Karl Berninger, com sede em Belém, Estado do Pará à Rua Ó de Almeida, n. 228, representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	559	559,00	559,00
172	Leite Ind. e Comércio S/A., com sede em Belém, Estado do Pará à Rua 15 de Novembro, n. 155, representada neste ato pelo seu Procurador, Edilson Moura Barroso, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	4.989	4.989,00	4.989,00
173	Regina Domus Ind. Com. Móveis Ltda., com sede em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Conceição, 196, representada neste ato pelo seu Procurador Raphael Abensur conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	3.090	3.090,00	3.090,00
174	"SPI" Administradora de Imóveis Ltda. com sede em São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Majós Sertásio, n. 349 2º Andar, representada neste ato pelo seu Procurador, José Ribamar Monteiro Filho, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	1.571	1.571,00	1.571,00
175	S. Manela S/A. Engenharia e Construções, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Avenida Rio Branco, n. 311, S/501—508, representada neste ato pelo seu Procurador, Ramiro Fernandes Nazaré, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	7.860	7.860,00	7.860,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.254</b>	<b>30.254,00</b>	<b>30.254,00</b>

Belém, 12 de agosto de 1969

Oswaldo Nasser Tuma  
Diretor-Presidente  
Edgard Mário de Medeiros Sobrinho  
Diretor Administrativo Comercial  
Carlos Moacir de Azevedo Guspindeia  
Diretor Industrial  
P/P—Bazar Central Ltda.  
Ramiro Fernandes Nazaré  
P/P—Ind. e Com. Imporel S.A.  
Nelson Pedro Nasser  
P/P—Leite Ind. e Comércio S.A.

Edilson Moura Barroso ou Maria da Conceição  
Cardoso Mendes  
P/P—"SPI" Administradora de Imóveis Ltda.  
José Ribamar Monteiro Filho  
P/P—Casa Krahe S/A. Importadora e Comercial  
Oswaldo Nasser Tuma  
P/P—Karl Berninger  
Oswaldo Nasser Tuma  
P/P—Regina Domus Ind. Com. Móveis Ltda.  
Raphael Abensur  
P/P—S. Manela S.A. Eng. e Construções  
Ramiro Fernandes Nazaré

## CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 11 (onze) assinaturas supra assinaladas com uma seta.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 17 de agosto de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. ....

NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 4 de setembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 8 (oito) vias foi apresentado no dia 9 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 12.627/28 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3346/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de setembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 3.229 — Dia 26—9—1969)

POLIPLAST S.A. —  
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 13 de junho de 1969.

Aos treze (13) dias do mês de junho, do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 14 (catorze) horas, em sua sede social à rua Santo Antonio, 95, (noventa e cinco), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia, presentes os Diretores no fim assinados, constituindo a totalidade dos membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente comunicou que de acordo com a Carta Gerin-Infins 69/830 do dia 11 de junho de 1969 da Gerência de Crédito Infra-Estrutural e Industrial, Divisão de Incentivos Fiscais, do Banco da Amazônia S/A. — BASA, já se encontrava liberada na forma da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, à B. R. Baptista — Administração e Negócios, com sede a Rua Brigadeiro Tobias, 247, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para subscrever

mais 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) Ações Preferenciais Classe "B", visto ter sido tornada sem efeito a sua emissão na Reunião da Diretoria realizada no dia 4 de março de 1968, publicada no Diário Oficial n. 21.551, do dia 3 de junho de 1969. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente ata.

Belém, 13 de junho de 1969.  
JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS — Diretor  
Presidente

CARLOS ACATAUASSU NUNES — Diretor-Comercial  
CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA  
Diretor-Industrial

Banco do Estado do Pará S.A.  
NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Vinte cruzeiros novos

Belém, 30 de julho de 1969.  
a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11.359

que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2992/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1969.

CARMEN C. TENREIRO ARANHA — Pelo Diretor

POLIPLAST S.A. —  
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal, da Sociedade POLIPLAST S.A. — Plásticos da Amazônia, Reunidos na sede social, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 95, (noventa e cinco) às 17 (dezessete horas) do dia 13 (treze) de junho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), Analisando a proposta da Diretoria, referente a emissão de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) Ações Preferenciais, Classe "B", subscrita por titular de depósito decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, concordam plenamente

com a emissão pretendida.

Belém, 13 de junho de 1969.

ORLANDO PEREIRA

ALBUQUERQUE

Conselheiro

OSWALDO NASSER TUMA

Conselheiro

NELSON PEDRO NASSER

Conselheiro

Banco do Estado do Pará S/A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 30 de julho de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Parecer do Conselho Fiscal em 6 (seis) vias foi apresentado no dia 8 de agosto de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11.360 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2993/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1969.

CARMEN C. TENREIRO ARANHA — Pelo Diretor

## POLIPLAST S.A. PLASTICODS DA AMAZONIA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de Ações Preferenciais, Calsse "B", cuja emissão foi autorizada na reunião da Diretoria, realizada no dia 13 de junho de 1969. As Ações Preferenciais, ora subscritas por titulares de recursos provenientes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma. Os Subscritores estão de pleno acôrdo com os Estatutos da Sociedade.

Número de Ordem	Subscritor	Quantidade de Ações	Forma de Integração	Valor	100%, Recursos da Lei n. 5174/66
1	B. R. Baptista S.A. — Administração e Negócios, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Brigadeiro Tobias, 247, Conjunto 4, representada neste ato pelo seu Procurador, A Assessoria Técnica à Empresas Ltda., conforme mandato arquivado na Sociedade	2.125		2.125,00	2.125,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.125</b>		<b>2.125,00</b>	<b>2.125,00</b>

Belém, 13 de junho de 1969.

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS  
Diretor-Presidente  
CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA  
Diretor-Industrial

CARLOS ACATAUASSU NUNES  
Diretor-Comercial  
P/P—B. R. BAPTISTA S.A. — Administração e  
Negócios à Assessoria Técnica à Empresas Ltda.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos  
Belém, ... de ..... de 1969.

a) ILEGÍVEL

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 6 (seis) vias foi apresentado no dia 8 de agosto de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11.361 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na or-

dem de arquivamento o n. 2994/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1969.

CARMEN C. TENREIRO ARANHA — Pelo Diretor

(Ext. Reg. n. 3.228 — Dia 26—9—1969)

**NAZARÉ DO ARAGUAIA — AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.**  
Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária

C. G. C. 05.426.754

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, na sua sede social, em — Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Nazaré do Araguaia — Agrícola e Pecuária S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Dr. João Adhemar de Almeida Prado, Diretor-Presidente da sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presenças" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com

direito a voto. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a mim, James Galvão Bresciani, para Secretário da Mesa. O Presidente determinou fosse lido o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 1969. Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que estavam vasados nos seguintes termos: "Senhores Acionistas — De acôrdo com o Ofício n. 120/69—DI, de 24 de junho de 1969, a SUDAM comunicou-nos a aprovação do projeto apresentado por esta Companhia para o desenvolvimento agropecuário das terras de sua propriedade. Co-

municou-nos ainda, que habitou várias firmas a subcrever ações preferenciais nominativas da Nazaré do Araguaia — Agrícola e Pecuária S.A., com recursos da Lei n. 5.174/66, consoante os Ofícios ns. 2048 e 2055/69—DI/DH. Nessas condições, vimos propor-vos o aumento do capital social da empresa de ..... NCr\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e oito cruzeiros novos) para ..... NCr\$ 483.448,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros novos), mediante a subscrição de 158.548 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no-

minativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data da subscrição. Uma vez aceita essa proposição pelos senhores acionistas, o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social é de NCr\$ .. 483.448 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros novos), dividido em .... 483.448,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 324.900 (trezentas e vinte e quatro mil e novecentas) são ordinárias nominativas e 158.548 (cento e cinquenta e oito mil, qui-

nhentas e quarenta e oito) são preferenciais nominativas.

**Parágrafo 1o.** — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2o.** — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações.

**Parágrafo 3o.** — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembleias, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal.

**Parágrafo 4o.** — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações.

O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações, isto é, ordinárias e preferenciais.

Através a Resolução n. 330, de 13 de junho de 1969, a SUDAM exigiu que esta empresa reduzisse a sua Diretoria para 3 (três) membros e seus mandatos para 2 (dois) anos, especificando os cargos e as atribuições de cada um.

Assim sendo e objetivando dar maior flexibilidade aos Estatutos Sociais, vimos propor-vos que a redação dos artigos 6o, 7o, 8o e 10o dos Estatutos Sociais seja modificada para declarar o seguinte: Artigo 6o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Executivo, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 7o. — A Diretoria é investida de plenos e amplos poderes de administração na forma da lei Artigo 8o. — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para estudo e discussão dos negócios sociais, através do balancete do mês anterior, e as suas deliberações válidas desde que tomados pelo voto de 2 (dois) de seus membros.

Artigo 10o. — Compete ao Diretor-Presidente a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, a superintendência de todos os negócios sociais e a instalação e pre-

sidência das Assembleias Gerais; ao Diretor-Financeiro, a guarda de todos os livros, documentos e valores e bens da sociedade, a organização dos escritórios, da contabilidade e dos arquivos; ao Diretor-Executivo, exercer as atividades relacionadas à seção de compras e abastecimento, adquirindo combustíveis, cereais e alimentos diversos, promover a concorrência de preços e qualidades, adquirindo vestuários e cuidar do transporte e circulação de bens da sociedade.

**Parágrafo único.** — Nenhum ato, porém, que implique obrigação para a sociedade será válido sem a assinatura conjunta de dois Diretores.

“Esta é a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 3 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado, Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis e Paulo Emílio Gomes dos Reis e James Galvão Bresciani.”

“Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, digo abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Nazaré do Araguaia — Agrícola e Pecuária S.A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, datada de 3 de setembro de 1969, referente à alteração dos Estatutos sociais e aumento de capital social de NCr\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros novos), com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 158.548,00, (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos), são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade, merecendo total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas, alterando-se portanto os artigos 5o., 6o., 7o., 8o. e 10o. dos Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia, 4 de setembro de 1969, Constantino Campos Fraga, Virgílio Lemos da Silva e João Baptista da Costa”. Finda a

leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por Lei e pelos Estatutos. Em seguida, o Senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que se tratava de ações do tipo preferencial, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse, o que fiz.

Após a leitura, constatou-se que fora subscrito o aumento de capital no valor de NCr\$ 158.548,00, exatamente pela forma proposta pela Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Banco de São Paulo, habilitado pelo processo n. 20516/69, subscreeveu — digo, Banco de São Paulo S.A., habilitado pelo processo n. 20.516/69, subscreeveu 100.000 ações; Vias e Viaturas S.A., habilitada pelo processo n. 20.517/69, subscreeveu 8.727 ações; Construtora Alvares Pessoa Ltda., habilitada pelo processo n. 20.521/69, subscreeveu 739 ações; Irmãos Nicola S.A. — Mecânica para Indústria e Lavoura habilitada pelo processo n. 20.519/69, subscreeveu 24.355 ações; Mestra — Máquinas para Estradas S.A. Indústria e Comércio, habilitada pelo processo n. 20.518/69, subscreeveu 19.678 ações; Pasqual Pisani S.A. — Indústria e Comércio, habilitado pelo processo n. 20.517/69, subscreeveu 5.049 ações. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foi aceita e aprovada pelos presentes. Diante disso, o Senhor Presidente declarou elevado o capital social para NCr\$ 483.448,00 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros

novos), bem como a alteração dos artigos 5o, 6o, 7o, 8o e 10o dos Estatutos Sociais, que passaram a vigorar de acordo com a redação proposta pela Diretoria. Continuando, disse o Senhor Presidente que para atender exigência da SUDAM, consubstanciada na Resolução n. 330, de 13 de junho de 1969, ele e os demais Diretores colocavam seus cargos à disposição da Assembleia. Procedeu-se, então, à eleição de novos membros da Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente Dr. João Adhemar de Almeida Prado; para Diretor-Financeiro — Dr. Augusto Meirelles Reis Neto; para Diretor-Executivo, Dr. Paulo Emílio Gomes dos Reis. O Senhor Presidente declarou então empossada a nova Diretoria. Esgotados, digo Esgotados que estavam os assuntos da ordem do dia, o Senhor Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes. Pediu a palavra o Dr. Jacques Roberto Galvão Bresciani e propôs que fosse destinada uma verba mensal de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) para honorários da Diretoria. Colocada a matéria em discussão e votação foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, declarando o Senhor Presidente que a verba aprovada será distribuída de acordo com o critério estabelecido no artigo 9o dos Estatutos Sociais. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra, e verificando que ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta Ata, que é assinada pelos presentes e por mim Secretário.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969. (aa) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvares Pessoa, Heloisa Gomes dos Reis Pessoa, Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Emílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

**JAMES GALVÃO BRESCIANI** — Secretário.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço a firma supra de

James Galvão Bresciani. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 16 de setembro de 1969.

**CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto.

**NAZARE DO ARAGUAIA — AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de ..... NCr\$ 158.548,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos), dividido em 158.548 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 1969. Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969.

n.º de ordem	nome e endereço dos subscritores	n.º de ações	valor de NCr\$
01	Banco de São Paulo S.A. — Rua XV de Novembro, 347 — São Paulo — SP .....	100.000	100.000,00
02	Vias e Viaturas S.A., Avenida Ipiranga, 318, São Paulo — SP ..	8.727	8.727,00
03	Construtora Alvares Pessoa Ltda. Rua Itambé, 237 — São Paulo — SP .....	739	739,00
04	Irmãos Nicola S.A. Mecânica para Indústria e Lavoura — Rua Cel. Diogo, 525 — Mococa — SP ..	24.355	24.355,00
05	Mestra-Máquinas para Estradas S/A Indústria e Comércio — Rua Barão de Monte Santo, 338 — São Paulo — SP .....	19.678	19.678,00
06	Pasqual Pisani S.A. — Indústria e Comércio, Rua Cel. Diogo, 525 — Mococa — SP .....	5.049	5.049,00
Total subscrito .....		158.548	158.548,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 6 (seis) firmas acima mencionadas o Dr. James Galvão Bresciani.

Conceição do Araguaia, 5 de setembro de 1969.

aa) **JAMES GALVÃO BRESCIANI** — Procurador  
**JAMES GALVÃO BRESCIANI** — Secretário

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de James Galvão Bresciani. — Em Sinal C.A.N.R. da verdade. — Belém, 16 de setembro de 1969. — **CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 140,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e quarenta cruzeiros novos. — Belém, 17 de setembro de 1969. — a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 17 de setembro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 8 folhas de ns. 12.889/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3424/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1969. — Diretor **OSCAR FACIOLA** (Ext. — Reg. n. 3227 — Dia 26/9/69).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Antônio José Assunção dos Santos, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Euclides Bandeira Gonçalves, Mirna Saraiva, Antônio da Silva Passos, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Salim Carlos Chady, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de setembro de 1969.

(T. n. 15383 — Reg. n. 3152)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito

**MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, CARLOS MOREIRA QUEIROZ e RIUKO SHINKAI**, e no Quadro de Advogados, a bacharela em

Direito **ANA GLÓRIA MONTEIRO GARICA**.

**SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ**, em 18 de setembro de 1969.

as) **João Francisco de Lima Filho**

1º Secretário

(T. n. 15.402 Reg. n. 3210

— Dias 25, 26, 27 e 30—9 e 2—10—969)

**INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANONIMA**

— I N A S A —

Assembléia Geral

Extraordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 3 de outubro de 1969 na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 3º. andar — Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital autorizado;

b) Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento de capital autorizado;

c) o que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3220 — Dias 25, 26 e 27/9/69).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, destinado ao prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água na sede daquele Município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr.

Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 848, de 5 de outubro de 1967, fica ajustado o presente Convênio, para o prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convenientes da forma que julgar mais conveniente.

**CLAUSULA II**

O custo total do Projeto está estimado em NCr\$ 66.000,00

(SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS NOVOS), importância a ser coberta por dotações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

#### CLAUSULA III

Para execução da 1.ª etapa do sistema, já concluída, a FSESP recebeu as quantias mencionadas a seguir, constantes da Cláusula III do Termo de Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e o Serviço Especial de Saúde Pública, em 5.8.1954; das Cláusulas II e III do instrumento de alteração de acôrdo antes referido, firmado em 1.2.1965, e ainda das Cláusulas II e III do Convênio firmado, entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, em 1.2.1965, cujas cópias se acham anexadas a este instrumento:

1. Do Governo Federal — dotação constante do Orçamento da União para o Exercício de 1952. Anexo 18 (Ministério da Educação e Saúde), Verba 3. Consignação VII, Subconsignação 69, Alínea L, Item 14, inciso 16 ..... NCr\$ 180,00—
2. Do Governo Estadual NCr\$ 23.000,00—
3. Do Governo Municipal NCr\$ 13.000,00—

#### CLAUSULA IV

Destinada ao prosseguimento das obras, o GOVERNO e a PREFEITURA entregarão à FSESP, no ato da assinatura deste convênio, as importâncias de NCr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS) e ..... NCr\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), respectivamente.

#### CLAUSULA V

Se, por motivo de força maior, as despesas ultrapassarem a quantia estimada para o custo total do Projeto, constante da Cláusula II, o excedente será obrigação do GOVERNO e da PREFEITURA, cabendo a esta, estretanto, assumir inteira responsabilidade pelo custeio de qualquer ampliação do Projeto, que o venha a propor. Tais procedimentos serão realizados independentemente da assinatura do Termo Aditivo. No caso, porém, da existência de saldo, este será devolvido à entidade financiadora.

#### CLAUSULA VI

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento

das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das Leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA VII

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

#### CLAUSULA VIII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações do programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA IX

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA X

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de obras;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA XI

Correrão por conta do GOVERNO os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA XII

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP.

#### CLAUSULA XIII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XIV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mais, também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presen-

te Termo em 5 (cinco) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença da testemunha, que também o assina.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(aa) Tte. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Est. do Pará  
Eng. HENRIQUE B. LOBO  
Diretor Regional de Engenharia Sanitária Pará  
Sr. ANTONIO MALATO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

Testemunha:

Dr. Carlos G. P. da Silva.  
(G. — Reg. n. 10.200)

#### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato para execução dos serviços topográficos necessários ao desenvolvimento do projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém, de acôrdo com as normas para elaboração de projetos e estudos de viabilidade técnico-econômica, estabelecidos pelo FISAME, que entre si fazem, de um lado o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, doravante designado simplesmente pela sigla DAE e representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Civil Loriswal Rei de Magalhães, brasileiro, casado, e de outro a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada, com sede na Guanabara, à Rua da Quitanda n. 19, 4o. andar, Sala 407, doravante designada simplesmente pela sigla SOTEP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Antônio Augusto Lisboa Miranda, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA n. 7284, da 5a. Região, na forma abaixo:

A SOTEP, se obriga a executar para o DAE, os serviços topográficos necessários ao desenvolvimento do Projeto de Ampliação do sistema de abastecimento de água de Belém, de acôrdo com a relação discriminada dos aludidos serviços e respectivas normas de

execução dos mesmos, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Os serviços topográficos constarão essencialmente das seguintes partes: I) — Linha Adutora do Guamá; II) — Açude de Água Preta; III) — Canal Adutor do Yuna; IV) — Canal Adutor Novo; V) — Adutora de Utinga a São Braz; VI) — Adutora de Derivação para o ETA do 5o. Setor; VII) — Adutora do Castelo D'água da Terra Firme aos Poços "1"; VIII) — Adutora do Castelo D'água da Nova Marambaia aos Poços de "2o." — Estação de Bombeamento do Guamá; X) — Estação de Bombeamento de Utinga, Estações de Tratamento do 5o. Setor de São Braz, Sistemas de Poços "1" e "2". CLAUSULA SEGUNDA — O desenvolvimento dos serviços de cada uma das partes citadas na cláusula anterior, obedecerá às diretrizes abaixo: I) — Linha Adutora do Guamá: Os serviços constarão da implantação de uma poligonal entre a Estação de Bombeamento do Guamá e o Açude de Água Preta, piqueteada de 20 em 20 metros, com estacas testemunhas numeradas à tinta óleo. Os piquetes e estacas, deverão ser confeccionados dentro das especificações exigidas para serviços desta natureza. Todo o caminhamento deverá ser nivelado e contra-nivelado geométricamente. A tomada de pontos de detalhes será feita de modo que sejam levantados tantos pontos quantos forem necessários para bem reproduzir os detalhes topográficos com curvas de nível de meio em meio metro. Será executado também o cadastramento das instalações, construções e demais detalhes que forem considerados de importância para o projeto. Estes pontos serão tomados por taqueometria, por radiação a teodolito e deverão permitir o levantamento de uma faixa de 50 m de largura. A extensão aproximada da linha adutora é de 2.500 metros; II) Açude de Água Preta; Os trabalhos constarão da implantação de uma poligonal por taqueometria, contornando todo o Açude de Água Preta e abrangendo uma faixa de 200 metros de largura a contar da

linha d'água (margem). As secções transversais deverão ser tomadas a teodolite e os vértices da poligonal deverão ser nivelados geometricamente. A tomada de pontos será feita de maneira que sejam levantados tantos pontos quanto forem necessários para bem representar a topografia local em curvas de nível de meio em meio metro. A extensão aproximada da poligonal é de 18.000 metros. III) Canal adutor do Yuna: Os serviços se restringirão à implantação de uma poligonal que deverá obedecer as mesmas especificações estabelecidas no item I. A extensão aproximada é de 1.700 metros. IV) Canal Adutor Novo: Os trabalhos constarão da implantação de uma poligonal que deverá obedecer as mesmas especificações estabelecidas no item I. A extensão aproximada deste canal é de 1.400 metros. V) — Adutora de Utinga a São Braz: Os serviços se restringirão à implantação de uma poligonal que deverá obedecer as mesmas especificações estabelecidas no item I. A extensão aproximada da Adutora é de 4.300 metros. VI) — Adutora de Derivação para ETA do 5o. Setor: Os trabalhos constarão da implantação de uma poligonal que deverá obedecer as mesmas especificações estabelecidas para o item I. A extensão aproximada da Adutora é de 350 metros. VII) — Adutora do Castelo D'água da Terra Firme aos poços "1": Os serviços constarão da implantação de uma poligonal que deverá obedecer as mesmas especificações estabelecidas para o item I. A extensão aproximada desta linha é de 200 metros. VIII) — Adutora do Castelo D'água da Nova Marambaia aos poços "2": Os serviços abrangerão a implantação de uma poligonal que deverá obedecer as mesmas especificações estabelecidas para o item I. A extensão aproximada da canalização é de 200 metros. IX) — Estação de Bombeamento do Guamá: Os serviços constarão de: a) — Conferência das dimensões da casa de bombas, pier e demais instalações existentes; b) — Fixação de um RN que será amarrado à rede de RRNN das poligonais a serem levantadas, por sua vez, amarrados a um RN oficial da Capital; c) — Determinação da meridiana, na estaca zero do caminhamento, em local próximo à casa de bombas; d) — Nivelamento de todos os pontos considerados de importância para efeito de projeto e reformulação da casa de bombas, tais como, níveis de pier, geratriz superior das tubulações de recalque e de sucção, níveis da casa de bombas etc. X) — Estação de bombeamento de Utinga, Estações de Tratamento do 5o. Setor e São Braz, Sistemas dos Poços "1" e "2": Os serviços aqui indicados constarão de conferência de dimensões de instalações existentes e levantamentos altimétricos numa área estimada de 60.000 m<sup>2</sup>, obedecendo todavia as especificações descritas no item IX.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como normas de execução para os serviços topográficos das linhas adutoras serão obedecidas as seguintes especificações: 1) — Alinhamento. 1.1 — Implantação de uma poligonal entre os pontos de interesse piqueteada de 20 em 20 metros com estacas testemunhas numeradas à tinta. Nos vértices os piquetes terão cravados em seu centro uma tábua de cobre a fim de possibilitar uma perfeita centragem do instrumento e nas estacas testemunhas constarão além do número da estaca correspondente à diferença em metros, decímetros e centímetros. 1.2 — Para as medidas será usada trena de aço, periodicamente deverá ser aferida. 1.3 — Serão feitas quatro leituras de ângulos, sendo duas avante e duas à ré nas posições direta e inversa da luneta. 1.4 — O instrumento a ser utilizado será THEO 010 da Carl Zeiss Jena com leitura direta de 1 segundo nos dois limbos horizontal e vertical. 2 — Nivelamento e Contra Nivelamento. 2.1 — Serão fundidos dois RNs, um no início e outro no fim de cada trecho. Estes RNs, serão em concreto armado, tendo como apoio para mira uma calota esférica em metal que será chumbada ao bloco de concreto. Na periferia da calota, constará gravado o número do RN. 2.2 — Nivelamento e contra nivelamento geométrico, estaca por estaca, com visada máxima de 75 metros para avante e para ré. 3 — Pontos de Detalhes — 3.1 — A tomada de pontos de detalhes, serão tomadas por taqueometria, a teodolite por radiação, com um número de pontos tal, que permita a sua restituição com a maior exatidão possível em curvas de nível de meio em meio metro. 4 — Determinação da Meridiana. 4.1 — Será determinada a meridiana no início e no fim de cada trecho por observação do sol, com três pares de leituras nas duas posições, direta e inversa, sendo as leituras corrigidas da paralaxe, refração e semi-diâmetro e os demais dados necessários tirados das efemérides do sol do anuário do observatório nacional, para o dia, mês e ano da observação. Para o cálculo será utilizada a fórmula derivada da de BORDA, para cálculo por logaritmos e a tábua a ser usada será a de SCHROM. Os serviços topográficos para a poligonal de contorno do Açude de Água Preta, obedecerão em tudo as especificações descritas anteriormente para os serviços das linhas adutoras, menos no que se refere ao estaqueamento, que não será feito e as medições entre vértices serão tomadas por taqueometria, com distância máxima de 120 metros. O cálculo e lançamento obedecerão aos seguintes critérios: a) — Todo o serviço correspondente aos poligonais será calculado para coordenadas retangulares, devidamente compensadas e deverá ser lançado em papel canson "Shoelichammer 4R" perfuradas com cor denatográfico de chapa de 10 cm em 10 cms. b) — O lançamento dos pontos de detalhes será feito com coordenatográfico para o desenho. c) — Os desenhos definitivos serão apresentados em filme CROMAFLEX ou DIAFLEX no formato A-1 da ABNT, na escala de 1:1000, com as conexões estabelecidas para serviços desta natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** — Do prazo — A CONTRATANTE, ou melhor a SOTEP se obriga a executar os serviços constantes do presente Contrato, no prazo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do referido instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** — Do valor do Contrato — O valor global do presente Contrato será de Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 45.000,00), aproximadamente, e será pago por serviços executados e medidos de acordo com o preço expresso no presente Contrato, observando-se para esse pagamento a seguinte modalidade: a) — de cada serviço executado e medido realizados em campo, será pago o percentual de 60% correspondente ao mesmo; b) — os restantes 40% de cada serviço executado e medido, serão pagos após a entrega das cadernetas originais acompanhadas dos desenhos definitivos.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%), do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar o prazo referido na Cláusula Quarta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba 4.1.0.0 — Investimento. Consignação 4.1.1.0 — Obras Públicas Sub-consignação 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, constantes do Orçamento do DAE para o presente exercício.

**CLÁUSULA OITAVA** — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica dispensada a exigência de caução, na conformidade com o § 2º do artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

**CLÁUSULA NONA** — Poderá o presente Contrato ser modificado, ampliado ou alterado, quanto a seu objeto e extensão, através de assinatura de Termo Aditivo ao presente desde que com isso concordem as partes interessadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O DEPARTAMENTO poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, dando ciência dessa decisão por escrito a SOTEP, com quinze (15) dias de antecedência. Nessa hipótese pagará àquela firma a importância correspondente aos serviços já executados, deduzindo os pagamentos realizados e indenizando o pessoal que estiver em Be-

lém, até o local de procedência. Se a rescisão for provocada pela firma, caberá a esta, indenizar o DEPARTAMENTO, pelas despesas efetuadas até a data da efetivação da mesma rescisão. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Contrato, deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Dos preços unitários — Os serviços objetos do presente Contrato, obedecerão aos seguintes preços unitários: a) — implantação de RRNN, ... NCr\$ 110,00/unid.; b) — alinhamento estaqueado de 20 em 20 metros, levantamento cadastral de todos os detalhes necessários a completa elaboração do projeto, de acordo com a discriminação e normas de execução dos serviços constantes da proposta, fornecimento de cadernetas, plantas, etc... NCr\$ 0,80 — por/ml; c) — alinhamento taqueométrico, levantamento cadastral de todos os detalhes necessários para a correta elaboração do projeto, de acordo com a discriminação e normas de execução dos serviços constantes da proposta, fornecimento de cadernetas, plantas, etc... NCr\$ 1,00 por/ml; d) — nivelamento e contra nivelamento geométrico em alinhamento estaqueado, de acordo com a discriminação e normas de execução de serviços constantes da proposta, fornecimento de cadernetas, plantas, etc... NCr\$ 0,40 por/ml; e) — nivelamento e contra nivelamento geométrico de ligação, NCr\$ 0,35 por/ml; f) — determinação da meridiana: NCr\$ 300,00/ determinação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — As partes contratantes elegem de comum acordo o fóro da cidade de Belém, para dirimir as questões judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, os outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belém, 19 de setembro de 1969.

Eng<sup>o</sup> Loriwal Rei de Magalhães  
— Diretor Geral do DAEP —

Eng<sup>o</sup> Antônio Augusto Lisboa  
Miranda

Diretor-Presidente da  
SOTEP

TESTEMUNHAS:

a) João Frutuoso Dantas Filho  
a) Everaldo Sarmanho

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as (3) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 22 de setembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço a firma supra de Antonio Augusto Lisboa Miranda.

Belém, 22 de setembro de 1969.

Em testemunho H. M. da verdade.

a) Humberto Mendes  
Escrevente Autorizado  
(Ext. Reg. n. 3251. Dia ... 26.9.69).

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
JUNTA COMERCIAL  
CERTIDÃO S/N.

**CERTIFICADO**, a requerimento de Miguel Arcanjo de Farias, Presidente da "Cooperativa Mista Agropecuária de Baião Ltda", conforme petição protocolada sob o número 7924 em 22 de setembro de 1969 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de 23 de setembro de 1969, sob o número 3.494/69, foram arquivados os seguintes documentos da "Cooperativa Mista Agropecuária de Baião Ltda.": — 1) — Cópia autêntica de Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados da "Cooperativa Mista Agropecuária de Baião Ltda." realizada em 13 de abril de 1969 para adaptação do Estatuto de acordo com o Decreto-Lei 59, regulamentado pelo Decreto 60.597, de 19 de abril de 1967; 2) Estatutos da Cooperativa (Padrão do I.N.D.A) e 3) Lista Nominativa dos Associados. O referido é verdade. Passada por mim, Maria

de Nazaré dos Santos, Bibliotecário Arquivista, Padrão I-2 e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, Padrão Z-6, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém.

Belém, 23 de setembro de 1969.

Pelo Diretor SAMUEL CANTO ABDON.

Chefe de Expediente  
(G. — Reg. n. 10.104)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital: Denise Moreira Lima, professor de 3ª entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Prof. Rosalina Alvares da Cruz, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Dr. Armando Moraes da  
Forteca

Diretor do Departamento de  
Administração

(G. Reg. n. 9762 — Dias — 18, 26.9 e 3.10.69)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Darcy Duarte de Oliveira, Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior, ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado)

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. Reg. n. 9761 — Dias — 18, 26.9 e 3.10.69)

Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos  
Mediante Solicitações dos  
interessados.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.097

ACÓRDÃO N. 370

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Alexandre Pereira de Miranda, Carlos Pereira de Miranda e Maria Emília de Miranda

Apelado: — Xerfan & Cia. firma denominada Cidade das Sêdas

Relator: — Desembargador Antônio Koury

**EMENTA:** — Nas locações regidas pelo decreto número 24.150, de 1934, se cabe ao locatário o pagamento da taxa de consumo de água, a mora só se caracteriza com a notificação de que trata o artigo 361 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes Alexandre Pereira de Miranda, Carlos Pereira de Miranda e Maria Emília de Miranda e apelada a firma Xerfan & Cia:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 59 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas pelos apelantes.

Tratam os autos, de uma ação de despejo ajuizada pelos autores, ora apelantes, contra a firma Xerfan & Cia., estabelecida em Belém, com a loja "Cidade das Sêdas", no pavimento terreo do prédio n. 27, à rua Conselheiro João Alfredo.

O prédio é de propriedade

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos autores e está alugado à Ré, através de cessão de contrato escrito, desde 1964, no qual foi consignado à locatária, ora apelada, a obrigação de pagar o consumo de água (cláusula 7a.), o que não foi cumprido, no período de janeiro de 1966 a maio de ...

1968. Assim, tendo havido infração de obrigação contratual, estaria rescindido o contrato, na opinião dos autores, cabendo ação de despejo nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4o. inciso II, do Decreto lei número 4, de 11 de fevereiro de 1966.

Tôda a questão portanto, gira em torno da interpretação da cláusula 7a. do contrato de locação vigente entre as partes, que dispõe:

"Correrão por conta da locatária todas as despesas de água, energia elétrica, legalização e modificação deste contrato, bem assim como quaisquer outras decorrentes de exigências das autoridades públicas, em tudo quanto se referir à ocupação do imóvel, e, ainda o pagamento da parte do imposto predial e seus adicionais que incidirem sobre o mesmo, correspondente ao valor da locação".

Como prova da infração cometida pela Ré, trouxeram os autores o doc. de fls. 13, um atestado passado pelo Diretor Geral do DAE., sobre o débito de água do imóvel número 27, à Rua João Alfredo, no valor de NCr\$ 1.393,42, correspon-

dente a diferença de consumo de água, no período de janeiro de 1966 a maio de 1968.

Atribuem os autores o débito apontado, exclusivamente a Ré, que não teria pago a água no período referido, o que ensejou a quebra do vínculo contratual.

Em contrapartida alegou a Ré, dentre outras coisas, em seu favor, a falta de notificação para ser constituída em mora, nos termos do disposto no artigo 361 do C. P. C.

E tem razão a apelada, porque, o consumo de água é pago através de taxa. É uma taxa facultativa, pois se trata de remuneração de serviço que o Estado só fornece a pedido ou por provocação do interessado.

Segundo o disposto no art. 361 do Código de Processo Civil, "nos contratos em que se inverter o ônus do pagamento de impostos, taxas e contribuições, o locatário será considerado em mora, para os efeitos de rescisão do contrato, se, notificado pelo proprietário, não efetuar o pagamento nos dez (10) dias seguintes à notificação".

Nos autos não há prova dessa notificação de que nos fala a lei, o que era indispensável para constituir a locatária em mora contratual. Pouco importa o inadimplemento da obrigação porque, para que ela trouxesse em si, força geradora da rescisão, seria preciso que cumprida tivesse ficado a notificação de que cogita a lei.

A notificação, no caso, é condição para a prova da mora e a sua inexistência, traz como consequência inarredável, a falta de reconhecimento da infração contratual, para efeito da rescisão da avença.

"Na locação destinada a fim comercial, se cabe ao locatário o pagamento dos encargos que recaem sobre o imóvel, a mora só se caracteriza com a notificação", já decidiu o Colendo S. T. F., em 27.9.68, no Ac. unânime da 3a. T. — RE. 62.888 da G. B. (In Adcoas — Boletim de Jurisprudência, pag. 121 — ano de .. 1969).

Sem a prova da notificação para constituir o devedor em mora para os efeitos da rescisão do contrato, não era possível outro desfecho da ação, se não o dado pelo doutor Juiz "a quo", mesmo havendo cláusula resolutiva expresso.

O disposto no artigo 361 é uma garantia dada ao locatário, nas locações regidas pelo Decreto número 24.150, para melhor proteção de seu fundo de comércio e não pode ser inutilizada por cláusula em contrário.

Por tais motivos, era de ser negado provimento ao recurso. Belém, 11 de Setembro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.147)

**ACÓRDÃO N. 371**  
**Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Soure**  
**Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca**  
**Recorrido: — Pedro Modesto dos Santos**

**Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal**

**EMENTA: — Consideram-se como verdadeiras as alegações da petição inicial, se a autoridade coatora não responde ao pedido de informações formulado pelo magistrado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório, em recurso da Comarca de Soure, em que é recorrente a dra. Juiza de Direito da Comarca e recorrido Pedro Modesto dos Santos.

Maria de Jesus dos Santos Barbosa, com fundamento nos preceitos constitucionais e dispositivos do Código de Processo Penal, pelo seu artigo 656, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Pedro Modesto dos Santos, alegando que o mesmo se encontrava preso na Cadeia de Soure há mais de 75 horas, sem qualquer motivo, e sob a responsabilidade do Delegado de Polícia. A doutora Juiza despachou a petição mandando solicitar informações e ao mesmo tempo ordenando a apresentação do preso. Não foram atendidas suas ordens e ouvido o Ministério Público, este opinou pela concessão da medida. A doutora sentenciou julgando procedente o pedido, ordenando a soltura do paciente e recorreu ex-officio dessa decisão.

Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor doutor Sub-Procurador este opinou pelo improvimento do recurso. Na verdade, o despacho merece confirmação pois a simples falta de resposta por parte da autoridade tida como coatora, é o sinal de procedência de todas as alegações da petição inicial. Assim,

Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Belém, 9 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Almir de Lima Pereira Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
 Oficial Administrativo  
 (G. Reg. n. 10.148)

**ACÓRDÃO N. 372**  
**Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital**  
**Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal**  
**Recorrido: — Pedro Alves da Silva.**

**Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal**

**EMENTA: — Considera-se ilegal a prisão se esta não foi revestida das formalidades legais para o caso.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus em que é recorrente o doutor Pretor da 4a. Vara Penal da Capital, e recorrido Pedro Alves da Silva.

Eliapina Soeiro Resende impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório ao doutor Juiz de Direito da Vara Penal da Capital em favor de Pedro Alves da Silva, alegando estar o mesmo paciente preso há mais de 8 dias, a disposição do senhor Delegado de Investigações e Capturas, sem as formalidades legais para o caso. Solicitadas as informações, a autoridade coatora respondeu que o mesmo estava preso e que seria processado por infração do artigo 180 do Código Penal e já tinha sido requerida a sua prisão preventiva ao Juiz competente. Ouvido o Ministério Público este opinou pela concessão da medida juntando ainda mais uma certidão da Repartição Criminal, negando ter dado entrada ali de qualquer pedido com prisão para o paciente. O Juiz deu sentença apreciando os fatos e concedendo a medida, recorrendo para este Egrégio Tribunal.

Nesta instância, ouvido o doutor Sub-Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento do recurso. Na verdade, o despacho recorrido nada tem a criticar, pois concedeu a medida reconhecendo a coação ilegal de que se achava possuído o paciente

e assim, necessitando da providência solicitada. Assim,

Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido que concedeu o Habeas-Corpus ao paciente Pedro Alves da Silva. P. I. R.

Belém do Pará, 9 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
 Oficial Administrativo  
 (G. Reg. n. 10.149)

**ACÓRDÃO N. 373**  
**Apelação Cível da Capital**  
**Apelantes: — B. Pereira & Companhia e Raul da Silva Ventura**

**Apelados: — Os mesmos**  
**Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto**

**EMENTA: — Quando o locatário de prédio para fins comerciais, cumpre as cláusulas contratuais, e obedece ao estabelecido no Dec. n. 24.150 de 24 de abril de 1934, tem direito a renovação do contrato de locação, cujo valor do aluguel é fixado pelo Juiz, desde que não haja concordância entre o locador e o locatário.**

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de renovação de contrato, entre partes, B. Pereira & Companhia e Raul da Silva Ventura, ambos apelantes e apelados, etc.

I — Relatório:  
 Como tal adotamos a decisão apela... que está assim expressa:

"Vistos, etc...  
 Pleiteia a autora B. Pereira & Cia., firma mercantil com sede nesta cidade, com a presente ação, ver renovado o contrato de locação do prédio número 249/251, à travessa Frutuoso Guimarães angulo com a Travessa Aristides Lobo, onde vem, ininterrupta-

mente, explorando o negócio de mercadoria, bar e sorveteria. Apresenta as condições expostas às fls. 4 do pedido.

A autora diz que é sucessora da firma individual B. Pereira da Silva e vem mantendo há mais de dez anos sem interrupção o comércio acima referido como certificam os comprovantes dos impostos de indústria e profissões, sindicat e sobre a renda achando-se ainda quites com o pagamento do aluguel e a apólice de seguro contra o fogo.

Diz finalmente que vem dando fiel e exato cumprimento a todas as condições contratuais expressas no Dec. de fls.

O autor juntou com o pedido os documentos de fls. 7034. A ré foi citada e contestou a ação no prazo legal. Diz que a autora é parte ilegítima para demandar em Juízo, pois o contrato foi firmado entre a razão social B. Pereira da Silva e a Ré. Ainda que fosse legítima não poderia obter a renovação por força das cláusulas 3.a 5.a e 6.a do contrato que a firma B. Pereira & Cia. pretende renovar. A proposta da autora não pretende ao valor locativo do imóvel, que tem proposta de terceiros em condições mais vantajosas. Pede absolvição de instância.

A autora falou sobre a contestação (fls. 54) e juntou os documentos de fls. 7034.

O processo foi saneado às fls. Dêse despacho houve aumento de fls. 87.

Foi feita a vistoria com arbitramento conforme se lê dos laudos de fls. 106, 112 e 113.

A audiência de instrução e julgamento compareceram as partes e testemunhas.

A autora, após sua morte, foi sucedida pelos seus herdeiros Raul e Ruy Ventura.

Travados os debates orais os dignos advogados disseram o que, em resumo, se lê do termo de fls.

Apenso aos autos principais está a ação de despejo requerida pelos srs. Raul e Ruy Ventura onde notificam e pedem o despejo da autora de vez que, segundo alegam, a ação perdeu o objeto por ter se esgotado o prazo de cinco anos sem ter sido julgada.

Não sendo possível decidir

o feito no momento designei dia para publicação da sentença.

O que tudo bem visto e examinado.

Pretende a autora renovar o contrato de locação do prédio número 249/251 de propriedade da ré, nos termos da proposta apresentada às fls. 2. Nesta a autora dá o prazo de cinco anos para a nova locação e à renda global de duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros anuais, pagáveis em prestações mensais de quatro mil e duzentos cruzeiros, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

A autora juntou os documentos exigidos pela lei que regula a renovação da locação dos prédios destinados a fins comerciais.

A ação foi proposta em tempo hábil.

Consta dos autos a escritura particular de constituição da sociedade B. Pereira & Cia., que sucedeu a firma individual B. Pereira da Silva.

A ré, na contestação, pede absolvição de instância sob pretexto de que a firma autora não é a mesma que celebrou o contrato a ser renovado, nunca foi arrendatária e não é herdeira nem sucessora da firma individual B. Pereira da Silva. Ainda mais a firma ré foi constituída não para explorar o mesmo ramo de atividade comercial que o senhor Baltazar Pereira da Silva explorava, mas outras atividades que possuía ou que poderão vir a possuir em Belém.

As prerrogativas legais para o exercício da renovatória estende-se aos cessionários e sucessores.

Cessionários e sucessores compreende-se, não os continuadores da locação em si, mas do negócio, do estabelecimento em si, não se recobre o cessionário das condições previstas em lei para exercitar a renovatória.

No caso presente houve, apenas, admissão de outro sócio. A organização é idêntica.

Segundo Ivan de Hugo Silva: — "modificação na estrutura de uma sociedade comercial constitui ato de natureza íntima, sem reflexo nas relações contratuais da locação para o fim de cessarem os direi-

tos adquiridos aos favores legais.

Recoberto de garantia, no entanto encontra-se o sócio que após a extinção da sociedade passa a exercer o comércio em nome individual" pag. 32. Renov. de Locação. Reforçando esse ponto de vista decidiu o S. T. Federal que: "A chamada "Lei de Luvas" vem proteger o fundo de comércio; sendo este transferido para sociedade de que faça parte como sócio o primitivo locatário, continua subsistindo a proteção legal que garante a renovação compulsória (Rev. dos Tribs. vol. 157, pag. 805). Mitir, no caso, por analogia ou equiparação, seria uma transformação, que segundo a lei" é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução ou liquidação de uma espécie para outra". A firma B. Pereira da Silva passou para B. Pereira da Silva & Cia. Admitiu um sócio, nada mais. Não há portanto ilegitimidade de parte.

Alega a ré que a firma locatária infringiu as cláusulas 3a, 5a. e 6a. do contrato que pretende renovar.

Essa alegação não pode ser acolhida.

Quanto a cláusula 3a. diz o perito desempatador ao responder o que sito número 2, da autora:

"O prédio está em boas condições de habitabilidade, com tintura recente e o esgoto funcionando em boas condições" fls. 122.

Quanto a cláusula 5a. conforme está aplicado, não houve transferência do contrato de arrendamento e sim, admissão de sócio. Além disso não houve qualquer mudança no ramo de atividade comercial.

Finalmente a cláusula número 6 foi cumprida.

Quanto ao valor locativo do imóvel em questão levando em conta o local em que está situado, o aluguel dos prédios vizinhos, a desvalorização da moeda e como consequência a valorização dos imóveis, fixo em dezesseis mil cruzeiros mensais de primeiro de maio de mil novecentos e sessenta até igual data de mil novecentos e sessenta e cinco.

Um ponto que deve ser de-

batido nestes autos é o que se refere ao prazo do contrato a renovar. Esta ação foi proposta dentro do prazo legal. Vários fatores entretanto concorreram para que se esgotasse o prazo de cinco anos sem o desfecho final o que constitui, autêntico obstáculo judicial para o qual, ao que parece não concorreu o autor.

O direito do comerciante a renovação do arrendamento frente a lei, o decreto 24.150 no artigo 16 fixa a regra de que o Juiz apreciará cada caso concreto levando em conta sobretudo as circunstâncias e os princípios de equidade. Segundo a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "O prazo da renovação não pode exceder de cinco anos".

Também na renovação da locação regida pelo Decreto 24.150 de 20.4.1934 "o prazo do novo contrato conta-se da transcrição da decisão executada no Registro de Títulos e Documentos; começarão porém ao término do contrato anterior se este tiver ocorrido antes do registro.

O artigo 16 da Lei de Luvas serve de estalão para regular por via de regra o julgamento de todos os casos incidentes que, porventura possam ser suscitados no curso das ações de renovações de contrato de locação para fim comercial, quando determina que ao Juiz cabe apreciar, para proferir a sentença, além das regras de direitos os princípios de equidade, devendo ter sobretudo em vista as circunstâncias especiais de cada caso concreto, o que tanto importa na conclusão de que a presente lei não admite nem regras rígidas, nem defesas absolutas que não sejam suscetíveis de serem alegadas e provadas pelo locador, contestadas e discutidas pelo locatário e examinados, pesados e cotejados pelo juiz.

Assim sendo é que o incidente referido não pode prejudicar o direito do autor. O decreto número 24.150 é de interesse público e como tal sua aplicação escapa a regra geral de interpretação rígida, mesmo porque seu principal objetivo outro não foi senão resguardar, o fundo e comércio. Diante desse obstáculo judicial é que arbitro, em cento e cinquenta mil cruzeiros os

aluguéis do prédio em questão, a partir de primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, dando às partes o direito de renovação do contrato findo, quando poderá ser aumentado o referido aluguel e descontado o prazo já decorrido.

Por estes motivos, julgo em parte procedente a ação proposta para decretar a renovação pleiteada, a contar de primeiro de maio de 1960, isto é, a contar da data da terminação o contrato renovando, que vigorará nos mesmos termos deste último, exceto quanto ao valor do rendimento mensal, que passará a ser de dezesseis mil cruzeiros. Após primeiro de maio de 1965 o aluguel passará para cento e cinquenta mil cruzeiros mensais nos termos e condições acima referidos.

Demorado por acúmulo de serviço, inclusive eleitoral.

Custas em proporção

Publique-se no dia 12 do corrente. Intime-se e registre-se.

Belém, 7.1.1967.

(a) Lydia Dias Fernandes".

II. — Não fossem as duas fixações feitas pelo digno dr. Juiz "a quo" "de dezesseis mil cruzeiros (antigos) mensais, de primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e cinco" (fls. 189), e "após primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e cinco o aluguel passará para cento e cinquenta mil cruzeiros mensais, nos termos e condições acima referidos" a sentença apelada, estaria corretíssima, e em nada seria alterada. A sentença foi muito bem prolatada, abordando todos os pontos necessários para fazer Justiça. Entretanto, pelo modo como foi encaminhada a ação renovatória, sem culpa para a autora, B. Pereira & Cia., não era essencial a primeira fixação para os aluguéis mensais de dezesseis mil cruzeiros (antigos) quando essencial era a fixação final em valor locativo que envolvesse quaisquer importâncias referentes à primeira fixação.

III. — Assim, aceitando todos os fundamentos da sentença apelada, menos quanto às fixações dos aluguéis.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos:

1o.) Preliminarmente negar provimento ao agravo no auto do processo, porque a firma B. Pereira & Cia., é parte legítima para pleitear em juízo a renovação de seu contrato de locação, conforme bem apreciou o caso, o digno Dr. Juiz a quo.

2o.) De Meritis, negar provimento a apelação de Raul da Silva Ventura, herdeiro e sucessor de Maria Miquelina Marigliani Ventura, por falta de amparo legal.

3o.) Dar em parte provimento à apelação de B. Pereira & Cia., para reformar a sentença apelada, no que diz respeito às fixações dos alugueis. Excluindo a fixação de dezesseis mil cruzeiros (antigos) de 1o. de maio de 1960, a 1o. de maio de 1965, reestabelecendo ainda a estabelecida de 1o. de maio de 1965 a 1o. de maio de 1970, que arbitrou em cento e cinquenta mil cruzeiros (antigos), mensais, para reduzir a cem mil cruzeiros (antigos) mensais, a partir de 1o. de maio de 1965, sendo que esta importância durante esses cinco anos ressarce, a estabelecida na primeira fixação.

Custas e demais cominações, a cargo do apelante Raul da Silva Ventura.

Belém, 22 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Setembro de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 10.189).

#### ACORDÃO N. 374

#### Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Comarca de Santarém

Requerente: — O Bacharel Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Conta tempo de serviço público, em favor do Bacharel Alvaro

Elpidio Vieira Amazonas, Juiz de Direito da 1a. Vara de Santarém.

Vistos, etc.

O Bacharel Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, juiz de direito da 1a. Vara de Santarém, requer a contagem do seu tempo de serviço público, alegando que prestou citados serviços ao Serviço Especial de Saúde Pública (1.271 dias); Departamento de Estradas de Rodagens (3.005) e Instituto Nacional de Previdência Social (1.960 dias); perfazendo um total de 6.236 dias.

O pedido, que veio instruído com a certidão de fls. do Instituto Nacional de Previdência Social, foi a exame e apreciação da Douta Corregedoria, que, pelo parecer de fls., manifestou-se pelo atendimento do pedido.

Considerando que o requerente provou com a certidão de fls., fornecida pelo Insti-

tuto Nacional de Previdência Social, que prestou às entidades supra referidas 6.236 dias de serviço público, ou sejam 17 anos, 1 mês e 1 dia:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido do Bacharel Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz de Direito da 1a. Vara de Santarém, no sentido de lhe ser contado, como de serviço público, o tempo equivalente a 17 anos, 1 mês e 1 dia, para os efeitos de direito.

Belém, 10 de setembro de 1969.

aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 10.190).

#### RESENHA FORENSE

#### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1969

#### CARTÓRIO LEAO

#### Processos Vindos dos Juizes

#### JUIZO DA 1a. PRETORIA

Petição de: Zilda Maria Barbosa Maciel

Advogado: — Jamil Moreno Sales

Despacho: — N. A. Conclusos.

#### JUIZO DA 1a. VARA

Petição de: José Nazareno Santana Dias

Advogado: — (em causa própria)

Despacho: — N. A. Conclusos.

#### JUIZO DA 2a. VARA

#### Consignação em Pagamento

Processo n. ...

Autor: — José Abílio Lopes

Ré: — Rosália de Jesus Duarte

Despacho: — Designo o dia 13 de março, às 11 hs., para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

#### JUIZO DA 2a. VARA

#### Despejo

Processo n. 94/69

Autora: — Maria Círia Cruz Gonçalves

Réu: — José Maria Bastos de Carvalho

Despacho: — Cite-se, na forma da lei.

#### JUIZO DA 3a. VARA

Petição de: Banco Nacional de Minas Gerais S/A

Advogado: — Eudiracy Silva

Despacho: — N. A. Como pede; pelos motivos invocados renove-se a citação dentro do prazo de noventa dias, por precatória.

#### JUIZO DA 6a. VARA

Petição de: Sauderio de Moraes Monteiro

Advogado: — Augusto Roberto Klautau de Araújo

Despacho: — N. A., ao cartório para extrair a carta de sentença. Int.

#### JUIZO DA 10a. VARA

Executiva

Processo n. 854/68

Exequente: — Basileu da Costa Gomes

Executados: — Haroldo José Pantoja Franco e outro

Despacho: — Instrução e julgamento para o dia 7 do mês de março próximo, às 11,00 hs. intimado o exequente. Segue o feito à revelia, dos executados, posto que não apresentaram defesa-contestação no prazo legal.

#### JUIZO DA 10a. VARA

Executiva

Processo n. 768/68

Exequente: — Condomínio do Edifício Gualo

Executada: — Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: — Segue o processo à revelia da executada qual não contestou o pedido. Instrução e julgamento para o dia 13 do mês de março próximo, às 10,00 hs. Intime-se o exequente.

#### Processos Que Foram Conclusos Para os Juizes

#### JUIZO DA 1a. PRETORIA

Despejo

Maria Aurora das Neves Carvalho

Geraldo de Souza Filho

JUIZO DA 1a. PRETORIA

#### Ordinária de Cobrança

Alzira Dias Carvalho da Paz

Raimundo Alberto Silva

JUIZO DA 1a. PRETORIA

José Abrantes Henrique

H. Guimarães Representações

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

José Homci

Jurandir Silva de Jesus

JUIZO DA 1a. VARA

Despejo

João Soares Barbosa

Guilherme E. dos Santos

JUIZO DA 2a. VARA

Executiva

Sancal Ltda.

Coutinho de Oliveira

JUIZO DA 6a. VARA

Núnciação de Obra Nova

Manoel Jesus de Carvalho

João Felipe Frota

JUIZO DA 7a. VARA

Despejo

Luiza de Tomaso Pereira

Leonel Fernandes Dias da Silva

Processo que Foi Para a Contadora

INVENTÁRIO

Risoleta Silveira Barata

Frederico Raimundo Lopes Barata

#### Petições Iniciais

JUIZO DA 1a. VARA

Despejo

Processo n. 108/69

Angélique Arlinda João S. Hage Chartouny

Almiro Moura Batista

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Executiva

Processo n. 109/69

Alberto Tomaz

Waf. Construtora Ltda. e outros

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 1a. VARA

Excussão de Penhor

Processo n. 110/69

Banco do Brasil S/A

Haruo Kataoka

Despacho: — Diga o exq. sobre a cert. de fls. 15.

Processo Vindo da Contadora  
JUIZO DA 4a. VARA  
Cominatória

José do Egito Frota Lopes  
Israel Nonato da Silva

**Audiências**

Não houve.

**Mandados Expedidos****Despejo**

Vicente Martins Mendes  
Theodomira Ribeiro dos Santos

Oficial: Blandino

(G. — Reg. n. 2775)

**JUSTIÇA FEDERAL****SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 173. Expediente do dia 19.9.1969.

No Of. n. 1518/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, atendendo digo remetendo a mercadoria constante do anexo, referente ao Flagrante n. 22/69:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1519/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo a mercadoria constante do anexo, referente ao Flagrante n. 23/69:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 19/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1522/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, atendendo ao solicitado no ofício n. 826/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 19/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1541/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, atendendo ao solicitado no ofício n. 718/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações prestadas pelo Banco Comércio e Indústria da América do Sul

S.A. — Agência de Belém — (18), atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 853/69 (3) — 854/69 — 856/69 — 863/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69 deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações Ref. PLAT A — 69/79/84 e 69/86 (7) do Banco do Brasil S.A. referentes ao Ofício Circulares de ns. 853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 e 874/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 19/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na informação Ref. PLAT A — 69/85 do Banco do Brasil S.A., referente ao Ofício Circular n. 898/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 19/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Nelson Santos Costa, requerendo a expedição de uma Certidão comprobatória por extinção de pena:

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios ns. 712 e 713, do Auditor da 8a. Região Militar, atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 894/69 e 892/69, deste Juízo:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição o feito a que se prende este expediente. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 173 — La. V.P., do Diretor da Repartição Criminal, remetendo os

autos a quem responde o indicado Aprigio Dias Garcia:

Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Proc. n. 280

Executado: José Tavares da Costa

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Poder Judiciário****JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****2a. Região — Estado do Pará****EDITAL**

Proc. n. 1687

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Silvino Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua Curuçá, n. 207, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 25.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Silvino Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua Curuçá, n. 207, nesta Capital da quantia de hum mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos e dois centavos (NCR\$ 1.453.02), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-24/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais

e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o, tudo com a correção monetária esabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 01.04.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício".

Requerimento do Ministério Público: — MM. Juizador: Em vista da certidão de fls. 6-v requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 9900 — Dias — 24, 26 e 30.9.69)

## E D I T A L

Proc. n. 1222

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita

o José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à rua Caripunas, 204, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder nos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Caripunas, 204, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e dois cruzeiros novos (NCR\$ 222,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-187/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Wilmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

## E D I T A L

Proc. n. 1794

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Construtora Planície Ltda., residente e domiciliado à Rua O' de Almeida n. 199, nesta Cidade, com o prazo de Quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará 15.5.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Construtora Planície Ltda., residente e domiciliada à Rua O' de Almeida, n. 199, nesta Cidade da quantia de dois mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 2.897,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-23/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de

1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 17.7.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 17.7.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 17.7.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

1964, art. 21 e parágrafos; 4135, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de maio de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 20.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal...

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: A Procuradoria da República

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
**Edital de Notificação com o prazo de dez (10) dias**  
 Pelo presente edital fica Notificado o senhor Agripino Eugênio Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo ..... 1ª. JCJ-604/69, movido contra Banco da Amazônia S. A., para ciência de que foi proferida decisão, em julgamento desse processo, pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 15.08.69, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar totalmente improcedente a reclamação de fls. 2, para efeito de absolver o reclamado Banco da Amazônia S. A. do pagamento de NCr\$ 40,00 de aviso prévio pedido pelo reclamante Agripino Eugênio Ferreira, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, na quantia de NCr\$ 4,00, calculadas sobre o pedido julgado improcedente".  
 E, para chegar ao conheci-

mento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 10 de setembro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de (45) (quarenta e cinco) dias. Belém Pará, 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal

(G. Reg. n. 9902 — Dias — 26, 27 e 30.9.69)

mento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 10 de setembro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Dona/do Percy Jaña Y Montenegro  
 Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª. JCJ de Belém  
 (G. Reg. n. 10.156)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO  
 N O T A

Faço saber que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de setembro do corrente, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 41/69 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos

Empregados no Comércio do Estado do Pará contra o Sindicato dos Lojistas de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Sindicato dos Representantes Comerciais:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, resolveu decretar a extensão da decisão a todas as categorias econômica e profissional envolvidas no presente dissídio".

Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de setembro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
 Diretor do Serviço Judiciário

#### N O T A

Faço saber que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de setembro corrente, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 53/69 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandante, Sindicato dos Oficiais marceneiros e trabalhadores na Indústria de Móveis de madeira de Belém do Pará e, como demandado, Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, resolveu decretar a extensão da decisão a todas as categorias econômica e profissional envolvidas no presente dissídio".  
 Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de setembro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
 Diretor do Serviço Judiciário

#### N O T A

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-49/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 2a. JCJ 4/69, oriundo da MM. 2a

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 2a. JCJ-1.736/68, em que são interessados: Abílio Ribeiro de Aviz e Instituto de Pesquisas e Experimentação Agro-Pecuária do Norte (IPEAN):

"I — Defiro o presente Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observado o art. 112 da Constituição do Brasil.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Belém, 22 de setembro de 1969  
 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Lucymar Coêlho Penna  
 Diretor do Serviço Judiciário

#### N O T A

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-50/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCJ-15/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1a. JCJ-1.698/68, em que são partes: Arivaldo Soares de Queiroz e Museu Paraense "Emílio Goeldi":

"I — Defiro o presente Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Belém, 22 de setembro de 1969  
 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Lucymar Coêlho Penna  
 Diretor do Serviço Judiciário  
 (G. Reg. n. 10.196)

## N O T A

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-51/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCJ-16/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1a. JCJ-1.956/68, em que são interessados: Antônio Carlos Seabra Martins e Museu Paraense "Emílio Goeldi":

"I — Defiro o presente Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observado o art. 112 da Constituição Federal.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Belém, 22 de setembro de 1969 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

**Lucymar Coêlho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.197)

## N O T A

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-52/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCJ-17/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1a. JCJ-2.239/68, em que são interessados: Arian da Costa Nery e Museu Paraense "Emílio Goeldi":

"I — Defiro o presente Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Belém, 22 de setembro de 1969 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

**Lucymar Coêlho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.198)

## N O T A

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-53/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 2a. JCJ-CP-5/69, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 2a. JCJ-2239/68, em que são interessados: Raimundo das Mercês

e Museu Paraense "Emílio Goeldi":

"I — Defiro o presente Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observado o art. 112 da Constituição do Brasil.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Belém, 22 de setembro de 1969 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

**Lucymar Coêlho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 10.199)

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

**RAIMUNDA DE OLIVEIRA MACHADO**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, neste Estado, atendendo ao que lhe foi requerido por Pará Goiás Planificações Ltda., na forma da Lei n.º 58 de 10.12.1937, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 3.079 de 15.9.1938, e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 745 de 7.8.1969, cita os compromissários compradores abaixo relacionados a virem efetuar os pagamentos das prestações em atraso sob pena de, não o fazendo dentro do prazo legal, serem canceladas, neste Ofício, as respectivas averbações:

Antonio Calmon Vieira, Antonio Gonçalves, Antonio Martins Seará, Aparecido Alexandre de Castro, Ari Dionísio, Bernardino Hernandez, Carolina Antunes de Souza, Carolina Antunes de Souza e José Teles da Silva, Eváldo Germano Kruger, Felício Fazólo, Francisco Martins do Carmo e Antonio Justino de Moraes, Francisco Maurício Lopes, Haruyoshi Misugi, João Batista Marcengo, José Dias Pereira, José Ferreira da Costa, José Ivale, Juvêncio Batista da Silva, Manoel Alves Timóteo, Manoel Coêlho, Manoel Leite da Silva, Manoel da Silva, Miguel Baritis, Milo Montagnini, Nelson Esteves, Ozório Brenzan, Sebastião de Lima, Severino Alves da Sil-

va, Gabriele Espósito, José Cordeiro Benevides, Edgard Coelho.

E, para que não seja alegada ignorância, vai o presente à publicação, de acordo com os preceitos legais.

São Miguel do Guamá, 22 de setembro de 1968.

**Raimunda de Oliveira Machado**  
Oficial do Reg. de Imóveis

**CARTÓRIO CONDURÚ** — Reconheço a assinatura supra de Raimunda de Oliveira Machado.

Belém, 24 de setembro de 1969 Em testemunho O.A.S. da verdade.

Escrevente juramentada no impedimento do Tabellão.

a) **Odete Andrade e Silva**  
(T. n. 15.423. Reg. n. 3255. — Dia 26.9.69)

## COMARCA DA CAPITAL

**Citação de Benedito Venâncio Marinho**

**O Dr. Ossiam Corrêa de Almeida**, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1168/69) de inventário dos bens deixados por falecimento de Beraldo Araújo Marinho, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de Ausentes, que atendendo ao que lhe foi requeri-

do pela inventariante Cleonice Silva Araújo, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo que cita no presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicada no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, o senhor Benedito Venâncio Marinho, pai do "de-cujus" para, no prazo de (60) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, habilitar-se no inventário por advogado legalmente habilitado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de 1969. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossiam Corrêa de Almeida.

(T. n. 15411 — Reg. n. 3233 — Dia 26.9.69)

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA  
QUINTA VARA  
Cartório do Segundo Ofício  
do Cível e Comércio  
HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem, que, no próximo dia dezois (16) de outubro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Forum, desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à Hasta Pública o bem penhorado na ação executiva que Gerson Ferreira da Cunha move contra Raimundo Lobo e José Figueiredo, que se processa neste Juízo, constante de Terreno edificado, sito à Rua Diogo Moia, sob o n. 278, planejamento moderno, medindo 5m,30 de frente por 30m,00 de fundos, com as seguintes características: — Construção moderna, térrea, estilo "bungalow", com muro em alvenaria, gradil de ferro, portão, jardim, entrada lateral, servida



por porta e janelão, pátio em São Caetano, sala, varanda, dois quartos e varanda, com todos os compartimentos assoalhados em tacos, forrados, e em alvenaria, puchada em madeira comum, assoalhada, com quarto, cozinha e sanitários, quintal todo cercado, avaliado em NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação custas, comissões, do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do País.

E para constar será este publicado na imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Pará, aos 17 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Manoel Cristo Alves  
Juiz de Direito  
(T. n. 15413 — Reg. n. 3234 — Dia 26.9.69)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Moacir do Carmo e Maria Gregória do Carmo, ele filho de Maria Eva do Carmo, ela filha de Maria Isabel do Carmo; solteiros: — Luiz Pinto dos Reis e Neida da Silva Bernardes, ele filho de Raimundo Nonato dos Reis e Dolores Pinto dos Reis, ela filha de Maximiano Pinto Bernardes e Raimunda da Silva Bernardes; solteiros: — Augusto Cezar Pegado de Lima e Raimunda de Souza Barboza, ele filho de Alberto Soares Brandão de Lima e Ana Maria Pegado de Lima, ela filha de Alfredo da Costa Barbosa e de Oscarina de Souza Barbosa; solteiros: — Raimundo Dias Pinheiro e Maria Lucidea Pinheiro Carneiro, ele filho de Edson Ataíde Pinheiro e de Raimunda Dias Pinheiro, ela filha de Antonio Pio Carneiro e de Margarida Ferreira Carneiro; solteiros: — João Maximino Castro de Lima e Marta Libânia Teixeira de Moura, ele

filho de João Coelho de Lima e Zenobia Castro de Lima, ela filha de Alcides Gomes de Moura e Leonor Teixeira de Moura; solteiros: — Antonio Rodrigues da Silva e Esmeralda Maria da Fonseca, ele filho de Joaquim Rodrigues de Oliveira e Raimunda Carneiro da Silva, ela filha de Caetano Alves da Fonseca e de Estelina Alves da Fonseca; solteiros: — Valdomiro Matos de Sousa e Emilliana Azevedo Nascimento, ele filho de Aciole Macedo de Sousa e Izabel de Matos Souza, ela filha de Eurico Irineu do Nascimento e de Ursulina Azevedo Nascimento; solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 15421 — Reg. n. 3252 — Dia 26.9.69)

#### PROCLAMAS L.B.A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Gilberto Ribeiro de Lima e Telma Consolação da Silva Costa, ele filho de Elisa Ribeiro de Lima, ela filha de Maria da Conceição da Silva Costa; solteiros: — Belmiro de Oliveira Rodrigues e Noemia Nascimento de Almeida, ele filho de Raimundo André Rodrigues e Ana de Oliveira Rodrigues, ela filha de Izaias Lima de Almeida e Lidia Nascimento de Almeida; solteiros: — Geraldo Pereira da Silva e Beatriz Morais Amorim, ele filho de Roque Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, ela filha de João Batista Amorim e de Vitalina Morais; solteiros: — José da Silva Tavares e Neuza Ferreira Gomes, ele filho de Clemério Pereira Tavares e Lucidia da Silva Tavares, ela filha de Maria Clotilde Gomes, solteiros: — José Firmino da Costa e Raimunda Vieira da Silva, ele filho de José Firmino da Costa e Eudoxia Costa de Lima, ela filha de João Vieira da Silva e de Germana Furtado da

Silva; solteiros: — Manoel de Jesus Melo e Carmélia Rosendo da Silva, ele filho de Maria Fachoá de Melo, ela filha de José Rosendo da Silva, e Izabel Maria da Conceição; solteiros: — Octacílio Nepomuceno de Souza e Maria Ferreira Ribeiro, ele filho de Antonia Couto de Souza e Deolinda Nepomuceno de Souza, ela filha de Fausto Ferreira Ribeiro e Ana da Silva Damasceno; solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(G. — Reg. n. 10192)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de Três (3) dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Guilherme J. C. Ramos (advogado doutor Uarácy Frade Palmeira) — e, Recorridos Cláudio Palha de Morais Bitencourth e Luiz Amorim (advogado doutor Carlos Zoghbi), a fim de ser o dito petição, impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO, Escrevão do feito.

(G. — Reg. n. 10.188).

#### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de Setembro corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em

que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Waldomiro Oliveira (Ad. Dr. Odilson Novo) — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1969.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 10.186).

#### Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de Setembro corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Oscar da Costa Azevedo (Ad. Dr. Enivaldo Ferreira) — Apelada — Carmuzina dos Santos Ferreira (Ad. Dr. Paolo Ricci) — Relator — Desembargador — Oswaldo de Brito Farias.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível — Apelados — José Lino Martins e Silva Ferreira e Ferreira — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Idem — Idem — Idem — Apelante — B. M. Serra & Cia. Lô Marival Leal Monteiro e José Maria Nascimento (Ad. Dr. Ary Jansen Branco) — Apelado — Rosomiro Clodoaldo Batista Tôrres de Castro (Ad. Dr. Octavio Averitano) — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1969.

AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

## EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028 de arrecadação de espólio de Guilherme Naiber, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de ausentes), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Dr. 1o. Curador de Heranças Jacentes, autorizou a venda, em leilão público, dos bens abaixo descritos, e respectivas avaliações, pertencentes ao espólio de Guilherme Naiber, que serão levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota, ou quem suas vezes fizer, no dia 10 de outubro do ano corrente, às 16 horas no local, ou seja à Rua Caripunas n. 1.091, entre as ruas Roberto Camelier e Honório José dos Santos. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS A PRAÇA:

1 — Caldeira geradora de vapor, 10 HP, quemando lenha, com bomba de alimentação "Duplex", além do injetor a vapor com todos os acessórios de controle e segurança, no estado .....	1.500,00
2 — (duas) caldeiras, idem 3 HP, montadas sobre robustos carros de ferro, semi-locomovíveis .....	1.500,00
3 — Um Autoclave esterilizadora a vapor, para 1.000 litros c/ serpentina aquecedora, tubulação adutora de vapor e válvula, forte palheta—mexedora c/ polia .....	1.000,00
4 — Seis (6) Dornas fermentadoras de piquiá, construção forte, cada uma para 5.000 litros, revestidas com breu internamente e c/ torneiras de metal 1 1/2 polegadas ..	1.500,00
5 — (2) idem, idem, idem, 7.000 litros cada uma	500,00
6 — Três vasilhas de cobre forte, estanhadas para 20 litros cada uma .....	50,00
7 — (1) Bomba de êmbolo de 2 1/2 polegadas c/ polia .....	150,00
8 — (1) Pré-fermentador com tripé, revestido c/ breu e isolamento térmico, capacidade para 200 litros .....	20,00
9 — (1) idem, idem, idem, para 1.000 litros ..	50,00
10 — (1) idem, idem, idem, s/ revestimento de breu .....	100,00
11 — (1) Motor elétrico de 5 HP, c/ polia, chave magnética de segurança e 40 metros de fio triplo de cobre .....	300,00
12 — (1) Máquina a vapor de 5 HP, estacionária de alta pressão, polia e regulador de velocidade .....	300,00
13 — (1) Clarificador a vapor 300 litros de xarope de açúcar, c/ serpentina aquecedora a vapor e palheta .....	100,00
14 — (1) Serra circular, polia, c/ rolamento de esferas e mesa forte .....	100,00
15 — (1) Eixo de 1 1/2 polegada, 3 metros de comprimento 3 suportes c/ rolamentos de esferas e (6) polias diferentes .....	100,00
16 — (1) Alambique para 10.000 litros de mosto fermentado aquecido a vapor direto ou indireto, 2 retificadores de tubos de cobre, internamente revestidos de esmalte (opoxicondens) de cobre refrigerado a água, moto-bomba e depósito para água refrigeradora .....	3.000,00

17 — (3) Receptentes para água destilada, 2 c/ capacidade para 750 litros e 1 para 1000	150,00
18 — (2) Tanques de ferro de 4.000 litros cada, inclusive um esguichador c/ 10 bicos para lavagem de garrafas .....	200,00
19 — (2) Moto-bombas de aço inoxidável, inclusive (2) litros de pressão, de alumínio, com capacidade filtrante diária de 4.000 litros .....	300,00
20 — (1) Mesa elástica com aparelho de cobre estanhado para engarrifar e 60 grades de ferro para transporte de garrafas .....	300,00
21 — (1) Camionete Ford F-100/59, para distribuição na praça .....	300,00
22 — (50) cinquenta tubos (metros) de tubos plásticos e de borracha de várias dimensões de 3/4 até 2 1/2 polegadas .....	80,00
23 — Idem, idem de ferro e torneiras metálicas	50,00
24 — Um Laboratório completo, c/ essências e extratos vegetais .....	500,00
25 — (um) escritório, c/ um bureau .....	50,00

Soma o valor dos bens descritos .....

12.200,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no órgão Oficial, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de (20) vinte dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Moacyr Santiago, escrivão de Feito, mandei datilografar, subscrevi. O Juiz de Direito.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA.

Confere com o original

Moacyr Santiago

VISTO:

Ossiam Correa de Almeida

(G. — Reg. n. 9384 — Dias: 18 — 25 e 10.10.69).

CARTÓRIO RHOSSARD Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias.

O Doutor OSSIAM CORREA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido PEDRO TIAGO DA SILVA, que se processa perante este Juízo e cartório do 2o. Ofício de Órfãos, Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por PEDRO TIAGO DA SILVA, marceneiro, solteiro, falecido no dia 20 de novembro de 1967, nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente

editado, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, habilitarem-se no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depósito Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de setembro de 1969. Eu, ODOM GOMES DA SILVA, escrivão, subscrevi.

Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca.

(G. Reg. n. 10.028. — Dias 24, 25 e 26.9.69).

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.422

EDITAL N. 10/69

**PEDIDOS DE 2as. VIAS DA 29a. ZONA**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Roberto Ferreira Donnan, inscrito sob o n. 53.285, lotado na 53a. Secção; Maria Izabel Silva Ribeiro, inscrita sob o n. 12.964, lotada na 36a. Secção; Antonio Faria Fernandes, inscrito sob o n. 25.482, lotado na 79a. Secção; Antonio Francisco de Souza, inscrito sob o n. 53.888, lotado na 117a. Secção; Raimundo Pascoal da Silva Pereira, inscrito sob o n. 49.980, lotado na 29a. Secção; e Maria Conceição da Silva Rabêlo, inscrita sob o n. 37.366, lotado na 21a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que lhe será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

Matos, escrevã o datilografado e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 77)

**EDITAL N. 11/69  
PEDIDOS DE  
TRANSFERÊNCIA  
DA 29ª ZONA**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará por nomeação legal etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores Manoel Ferreira de Souza, inscrito sob o n. 18.972, da 13a. Zona, do município de Bragança do Estado do Pará; Adalberto Andrade Gomes inscrito sob o n. 1.088, da 4a. Zona do município de Parintins, do Estado do Amazonas e Sebastiana da Silva Souza, inscrita sob o n. 20.588, da 13a. Zona Eleitoral, do município de Bragança do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de janeiro de 1969. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografado e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 78)

**EDITAL N. 12/69  
PEDIDOS DE 2as. VIAS  
DA 29a. ZONA**

O DR ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que interessar possa, que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. VIAS DE TÍTULOS, dos eleitores abaixo mencionados:

Elizabete Parente dos Reis inscrita sob o n. 41.694, lotada na 74a. Secção;

WALDOMIRO DE ASSUNÇÃO CORRÊA, inscrito sob o n. 33.329, lotado na 28a. Secção;

SÔNIA MARIA PANTOJA inscrita sob o n. 44.492, lotada na 25a. Secção;

WALBER JOSÉ PINTO DA SILVA, inscrita sob o n. 50.215, lotado na 41a. Secção; CÉLIA LÚCIA CONDE

VIEIRA, inscrita sob o n. 53.798, lotada na 53a. Secção; RAIMUNDO VENANCIO DE ALMEIDA, inscrito sob o n. 38.553, lotado na 96a. Secção;

OSVALDO DE ARAGAO COSTA, inscrito sob o n. 52.565, lotado na 80a. Secção; EUGENIO NASCIMENTO ALVES, inscrito sob o n. 9.226, lotado na 28a. Secção; ISA LEAL TITANI, inscrito sob o n. 44.566, lotada na 74a. Secção;

JOAO WALDIR DE LIMA MEIGUINS, inscrito sob o n. 32.766, lotado na 5a. Secção;

ANA MARIA DE SOUZA MELO, inscrita sob o n. 55.202, lotada na 111a. Secção;

ANA MARIA DE SOUZA MELO, inscrita sob o n. 55.202, lotado na 111a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela

Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografado e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 54)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.732

ACÓRDAO N. 7.251

(Processo n. 16.080)

Requerente: — sr. Geraldo Manso Palmeira Presidente da Fundação Educacional de Maracanã, "Presidente Kennedy".

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Geraldo Manso Palmeira, Presidente da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, relativo ao Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na importância de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado de 1968 à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, de acôrdo com a lei n. 4.072, de 29.12.67 e mais o Crédito Suplementar aberto pelo decreto número 6.132, de 12.07.68 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas em favor do senhor Geraldo

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Manso Palmeira, Presidente da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" na pessoa do referido senhor, relativamente a importância de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), recebido no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará — em 03 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 3736)

ACÓRDAO N. 7.253

(Processo n. 16.094)

Requerente: Sr. Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

2o. Julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Salvador Rangel de

Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 207, de 27.05.69, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 6674, de 26 de maio de 1969, retifica o Decreto n. 6551, de 28 de fevereiro de 1969, que reformou "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Ferreira da Silva, de acôrdo com o art. 333, alínea a, e letra a, do parágrafo 1o. do mesmo artigo combinado com a letra B, do art. 349 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 65, letra b, da Lei n. 3.267, de 9 de Janeiro de 1965, que foi modificado pelo art. 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo nessa situação os proventos de cento e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 127,50) mensais ou sejam hum mil, quinhentos e

trinta cruzeiros novos (NCr\$ 1.530,00) anuais, cumprida a diligência requerida pelo Tribunal de Contas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de Junho de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescoute  
Procurador

(G. Reg. n. 4001)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

### JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00